GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS REALIZADO POR MEIO DA INTERNET - Para participação exclusiva de entidades preferenciais (microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006), conforme art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, inc. II, e art. 7º do Decreto Distrital nº 35.592/2014**, exceto para os grupos 1, 3 e 6 que serão de participação geral.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2018-SSPDF.

TIPO: Menor Preço.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

PROCESSO PRINCIPAL SEI-GDF Nº: 00050.00015619/2018-70.

PROCESSOS APENSOS SEI-GDF Nº: Não há.

INTERESSADO: SSPDF.

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuado de assistência técnica em manutenção corretiva por demanda das impressoras/copiadoras, impressoras multifuncionais, scanner, impressora de crachá, com reposição de peças originais do fabricante do equipamento, pelo período de 30 (trinta) meses, instalados em diversos setores da Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 e 33.90.30.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09:30 horas do dia 05/09/2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:30 horas do dia 05/09/2019.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:40 horas do dia 05/09/2019.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo deste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br do Governo Federal.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para Registro de Preços do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

De acordo com o art. 40, caput, da Lei nº 8.666/1993, o presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 5.450/2005; Lei Complementar nº 123/2006; Leis Distritais nº 4.611/2011; **nº 5.525/2015; nº 6.112/2018** e nº 4.770/2012, alterada pelas Leis nºs 5.687/2016 e nº 6.005/2017; Decretos Distritais nº 23.287/2002; nº 23.460/2002; nº 25.966/2005 (art. 7º); nº 26.851/2006 e alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015); nº 32.598/2010; nº 33.608/2012; nº 36.220/2014; nº 36.520/2015; **nº 38.934/2018; nº 39.103/2018** e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pela Portaria nº 67, de 24 de julho de 2019, publicada no DODF nº 122, página 30, de 02 de julho de 2019, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas a este edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Este Edital estará disponível gratuitamente no sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br do Governo Federal. UASG 450107 – Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e no sítio www.ssp.df.gov.br/licitacoes.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuado de assistência técnica em manutenção corretiva por demanda das impressoras/copiadoras, impressoras multifuncionais, scanner, impressora de crachá, com reposição de peças originais do fabricante do equipamento, pelo período de 30 (trinta) meses, instalados em diversos setores da Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão as entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais) interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.1.1. Que estejam cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Distrito Federal, se houver o cadastro, nos termos do art. 37 do Decreto Distrital nº 36.520, de 28 de março de 2015 e/ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4° do Decreto Distrital n° 23.546/2003; desde que atendido o disposto nos subitens do item 7 deste Edital; ou

2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 7 deste edital.

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1.Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e distrital, bem como, as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Distrito Federal (Decreto distrital nº 26.851/2006, art. 2º, inc. III c/c art. 5º).

2.3.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3.4. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.

2.3.5. Empresa da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.3.6. 2.3.6. Pessoa jurídica, cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até segundo grau, de:

I- agente público com cargo em comissão ou função de confiança, que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

2.3.7. Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/1993, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, sendo desclassificadas as propostas das empresas que possuírem tais impedimentos (Parecer nº 314/2016-PRCON/PGDF, fl. 13).

2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para os mesmos grupos (Pareceres nsº 143/2005 e 648/2009-PROCAD/PGDF).

2.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica **(§ único do artigo 2º da Lei Nº 4.611/2011):**

2.5.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

2.5.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

2.5.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da mesma Lei;

2.5.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da mesma Lei;

2.5.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da mesma Lei;

2.5.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

2.5.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

2.5.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

2.5.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;

2.5.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.5.11. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa (Art. 2º, § 2º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014).

2.6. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA (Capítulo VI do Decreto Distrital 39.103/2018)

2.6.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado. (Art. 10 do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

2.6.1.1. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

2.6.2. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

2.6.2.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

2.6.2.2. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

2.6.2.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

2.6.2.4. O registro a que se refere o item 2.6.2.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

2.6.2.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 2.6.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

2.6.2.6. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.6.2.2 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto Distrital nº 39.103/2018 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

2.6.2.7. O anexo que trata o item 2.6.2.2 consiste na ata de realização da sessão pública deste pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

2.6.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses. (art. 12 do Decreto Distrital 39.103/2018).

2.6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

2.6.5. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

2.6.5.1. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.7. DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS (Capítulo VII do Decreto Distrital 39.103/2018)

2.7.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação no DODF e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela SSPDF.

2.7.1.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.7.2. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

2.7.2.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste Edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

2.7.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela SSPDF por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

2.7.4. A existência de preços registrados não obriga a SSPDF a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.8. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS (Capítulo VIII do Decreto Distrital 39.103/2018)

2.8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à SSPDF promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

2.8.1.1. A SSPDF realizará pesquisa periódica de mercado para comprovação da vantajosidade do preço registrado, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela SSPDF. (inc. XI, art. 9º, Decreto Distrital 39.103/2018).

2.8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a SSPDF convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.8.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.8.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.8.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

2.8.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.8.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.8.5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.8.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

2.8.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

2.8.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

2.8.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

2.8.6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

2.8.6.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 2.8.6.1, 2.8.6.2 e 2.8.6.4 deste Edital será formalizado por despacho da SSPDF, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2.8.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

2.8.7.1 Por razão de interesse público; ou

2.8.7.2. A pedido do fornecedor.

2.9. O quantitativo de 100 % (cem por cento) da Ata de Registro de Preços destina-se ao atendimento exclusivo da demanda da SSPDF e não haverá autorização para adesão de outros órgãos. (Art. 3º, § 1º, incs. I e II, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

2.9.1. Deixam de ser aplicados os dispostos nos Art. 3º, § 3º; Art. 4º e Art. 22, do Decreto Distrital nº 39.103/2018; que se referem a possibilidade de participação de outros órgãos e entidades do Distrito Federal, ao procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) e a possibilidade de utilização deste Registro de Preços por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, por não haver estrutura suficiente na SSPDF para realizar a gestão de Atas de Registro de Preços permitindo a participação ou a adesão de outros órgãos.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

3.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participarão desta licitação na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no sítio comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Para obtenção de chave e senha para seus representantes a empresa licitante deverá estar previamente cadastrado no sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal da empresa licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à SSPDF, promotora desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.5. A representação da empresa licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.6. A chave de identificação e a senha terão validades de acordo com o estabelecido pelo provedor do sistema e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.

4.7. Como requisito para a participação neste pregão, a empresa licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas neste Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

4.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa Licitante.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5.2. Incumbirá a empresa licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

5.3. A participação neste pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da empresa licitante.

5.4. As empresas licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com o preço total do GRUPO, nos termos das planilhas do Anexo I deste edital em moeda nacional do Brasil para cada GRUPO cotado, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) inserir sua(s) proposta(s) assinada(s), em língua portuguesa, juntamente com a documentação de habilitação e anexos, exclusivamente no Anexo do Sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br, quando convocada(s) pelo Sistema ou Pregoeiro, em observância ao inciso II do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005; devendo a(s) proposta(s) conter(em):

a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

b) As especificações do serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes nos itens 4 e 5 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital;

c) O preço unitário e total para cada subitem que compõem o GRUPO, especificados no quadro constante do item 4 do Anexo I deste Edital, bem como o preço total da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para a execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o preço em algarismo e por extenso, prevalecerá o preço por extenso;

d) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;

e) O prazo de execução dos serviços conforme descrito no Anexo I deste Edital, não superior a 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da retirada do equipamento.

f) Declaração de sustentabilidade ambiental conforme modelo constante do Anexo V deste edital, ou certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o serviço fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental. (Art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012).

5.6. Caso o prazo de que trata o item 5.5, letra “d”, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos preços unitários e totais superiores aos estimados pela SSPDF no item 4 do Termo de Referência. O desrespeito a essa regra levará os GRUPOS a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

5.9. Havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os preços expressos em algarismos e por extenso, será considerado estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

6.1. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública deste pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6.2. Aberta a etapa competitiva, as empresas licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a empresa licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e o preço.

6.3. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou iguais a zero.

6.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I – preços excessivos, quando os mesmos forem apresentados superiores aos preços unitários e totais estimados pela SSPDF no item 4 do Termo de Referência.

II - inexequíveis, sejam inferiores ao custo de execução do serviço, acrescidos dos encargos legais, quando a empresa licitante será convocada para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado.

6.5. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.6. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com as especificações estabelecidas nos itens 4 e 5 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.7. As empresas licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

6.7.1. A empresa licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.7.2. No caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.7.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes;

6.7.4. Na fase competitiva deste pregão o intervalo entre os lances enviados pela mesma empresa licitante não poderá ser inferior a 20 segundos. Os lances enviados em desacordo com este subitem serão descartados automaticamente pelo sistema. (IN nº 03/2011 SLTI/MPOG, de 16/12/2011 e Parecer nº 41/2014-PROCAD/PGDF).

6.8. No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO TOTAL POR GRUPO, observado o prazo para a execução do serviço não superior a 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da retirada do equipamento, as especificações técnicas e demais condições estabelecidas nos itens 4 e 5 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, as empresas licitantes serão informadas, em tempo real, do preço do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.

6.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

6.11. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes dos serviços objeto desse Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos serviços cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

6.12. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro PODERÁ encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta a empresa licitante que tenha apresentado menor lance, para que seja obtido preço ainda menor, observado o critério de julgamento de MENOR PREÇO TOTAL POR GRUPO, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais empresas licitantes.

6.14. Encerrada a fase de lance o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da empresa licitante conforme disposto neste Edital.

6.15. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o estimado para a contratação.

6.16. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e deste Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.16.1. A adjudicação será realizada por GRUPO.

6.17. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.18. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva deste pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível as empresas licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.19. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.20. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos no Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital, a proposta será desclassificada.

6.21. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado (Art. 8º, § 4º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014).

6.22. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa (Art. 2º, § 2º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014).

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverão ser enviados em até 2 (duas) horas, que poderá ser estabelecido por conveniência e oportunidade Administrativa, a partir da solicitação do Pregoeiro na opção convocar anexo disponibilizado pelo sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 7.2.2 deste Edital.

a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993, do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001 e da Instrução Normativa – SLTI nº 02, de 11 de outubro de 2010, com suas alterações posteriores;

b) Será inabilitada a licitante que não estiver na condição de entidade preferencial definida no art. 2º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.611/2011, conforme determina o § 1º do art. 25 deste mesmo Diploma Legal.

7.2.1. AS LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADAS NO SICAF DEVERÃO ENCAMINHAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/1993 (modelo Anexo IV);

III – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Considerar-se-á compatível, a comprovação de execução de serviço anterior de 10%, com características similares ao objeto desta licitação;

IV – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as **empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, que poderá ser obtida no sítio www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da Lei Orgânica do DF);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em plena validade, que poderá ser obtida no sítio http://www.tst.jus.br/certidao;

VI – As empresas licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do preço total estimado para os itens cotados constante do Anexo I, que deverá recair sobre o montante dos grupos que pretenda concorrer.

a) A comprovação deverá ser feita, quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.

7.2.1.1. A empresa licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.2.2. AS LICITANTES NÃO CADASTRADAS OU COM SITUAÇÃO IRREGULAR JUNTO AO SICAF, DEVERÃO ENCAMINHAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/1993 (modelo Anexo IV);

III – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. (Portaria Conjunta RFB /PGFN Nº 1751, de 02 de outubro de 2014);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em plena validade, que poderá ser obtida no sítio http://www.tst.jus.br/certidao;

VI – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005 e alterações posteriores), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VII – Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública da sede da empresa licitante;

VIII - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as **empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, que poderá ser obtida no sítio www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da Lei Orgânica do DF);

IX – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Considerar-se-á compatível, a comprovação de execução de serviço anterior de 10%, com características similares ao objeto desta licitação;

X – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) As empresas licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do preço total estimado para os itens cotados, que deverá recair sobre o montante dos grupos que a empresa licitante seja vencedora. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme estabelecido no inciso XI deste subitem (conforme Decisão nº 5.876/2010-TCDF).

XI – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XII – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

XIII – Apresentar registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

7.3. Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 45 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, a ser inserida em campo próprio do sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.4. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

7.4.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação, se houver decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7° da Lei nº 10.520/2002.

7.5. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, que as autenticará, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.7. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.8. Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

7.9. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informar a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto os seguintes documentos/certidões: Atestado de Capacidade Técnica; Certidão de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial; CNPJ; Inscrição Estadual, Municipal ou do DF e Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

7.10. A empresa que não enviar a documentação de habilitação e a proposta de preços via Anexo do sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br quando solicitado pelo pregoeiro será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015).

7.11. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e/ou externos a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento da documentação de habilitação, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

7.12. Será verificada a conformidade da documentação de habilitação apresentada com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo inabilitadas as empresas que estiverem com a documentação de habilitação em desacordo com este edital.

7.13. O pregoeiro aceitará as declarações inseridas no sistema *comprasnet* do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br e poderá efetuar consulta em quaisquer sítios para verificar as certidões exigidas nesta licitação.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Das Espécies

8.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015):

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2. Da Advertência

8.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.3. Da Multa

8.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF), por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de execução do serviço, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução do serviço.

8.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na SSPDF, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 8.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

8.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da SSPDF em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.

8.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 8.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

8.4. Da Suspensão

8.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente a licitante e/ou contratada de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência desse pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido neste edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via Anexo do sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto desta licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

8.4.2. O Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.5. Da Declaração de Inidoneidade

8.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, à vista dos motivos informados na instrução processual.

8.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

8.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

8.6. Das Demais Penalidades

8.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3.

8.6.2. As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7. Do Direito de Defesa

8.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

8.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

8.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

8.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Subsecretário de Administração Geral da SSPDF providenciará a sua imediata divulgação no sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema comprasnet, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

8.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. Do Assentamento em Registros

8.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

8.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

8.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

8.10. Disposições Complementares

8.10.1. As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo de penalidades serão aplicadas pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF).

8.10.2. Os prazos referidos neste capítulo de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na SSPDF.

8.11. A contratada estará sujeita ainda às penalidades estabelecidas no item 18 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1. Para impugnar o presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo até 2 (dois) dias úteis que antecederem a abertura da sessão pública, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico licitacoes@ssp.df.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.

9.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a petição.

9.1.2. Acolhida a impugnação deste ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização deste certame.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser envidados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoes@ssp.df.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.

9.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do endereço eletrônico informado pelo interessado e através do sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br, no *link* correspondente a este edital, ficando todas as Licitantes obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

9.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico licitacoes@ssp.df.gov.br ou no endereço: Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF. Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSPDF, 2º Andar. CEP 70.620-010, Brasília - DF, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.

9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br, devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, no sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias após o prazo do recorrente.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço: Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF. Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSPDF, 2º Andar. CEP 70.620-010, Brasília - DF.

9.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o pregoeiro adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

9.8. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, receber, examinar, instruir e decidir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) a decisão final sobre os recursos contra os atos do Pregoeiro, nos termos do art. 8°, IV c/c art. 11, VII, do Decreto nº 5.450/2005.

9.9. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão as demais licitantes intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto nº 5.450/2005.

9.10. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) procederá a adjudicação do objeto a empresa e a homologação do certame.

9.11. O recurso contra decisão do pregoeiro poderá ter efeito suspensivo, nos termos do § 1° do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/2005.

9.12. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos apresentados intempestivamente.

10. DA VIGÊNCIA, CONTRATO E VALIDADE

10.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses a partir da sua assinatura/publicação, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, permitida a prorrogação na forma da lei vigente, sendo seu extrato publicado no DODF as expensas do Contratante.

10.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto n° 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e neste edital.

10.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. O Contrato subordina-se ao Termo Padrão N.º 04/2002, em conformidade com o Decreto nº 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal.

10.5. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido das licitantes vencedoras a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei n° 11.079/2004)

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

10.5.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, § 2º).

10.5.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

10.5.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.5.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da NE (Nota de Empenho) emitida.

10.6. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

10.7. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

10.8. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

10.9. O disposto no item anterior não se aplica as licitantes convocadas nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/1993 que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

10.10. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/1993.

10.11. O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

10.12. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

10.13. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016).

10.14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.14.1. A fiscalização, o acompanhamento e a supervisão da execução do contrato serão exercidos por um executor designado para tal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, os servidores eventualmente envolvidos e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.14.2. As atribuições conferidas ao executor do contrato não excluem nem reduzem as responsabilidades da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto distrital nº 32.598, de 2010.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei n° 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

11.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

11.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

11.5. Oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, condição aplicável somente para contratação com prazo de vigência superior a 12 meses e para as empresas que tiverem mais de 20 funcionários contratados, em virtude de licitação realizada para execução de serviços e obras públicas no âmbito do Distrito Federal. (Lei Distrital nº 5.847/2017).

11.6. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

11.6.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

11.6.2. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

11.6.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

11.762.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

11.6.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

11.6.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

11.6.2.5. A logística reversa.

11.6.3. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

11.6.3.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;

11.6.3.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

11.6.4. Conforme art. 8º, incs. I a V, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, especialmente:

11.6.4.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

11.6.4.2. Adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

11.6.4.2.1. Reduzam o consumo de água e energia;

11.6.4.2.2. Eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados;

11.6.4.2.3. Reduzam ou eliminem a emissão de ruídos;

11.6.5. Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

11.6.6. Realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;

11.6.7. Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

11.7. DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE PREVISTO NA LEI DISTRITAL N° 6.112/2018:

11.7.1. Considerando que o prazo de vigência do contrato é superior a 180 (cento e oitenta) dias e os valores envolvidos são superiores a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil) Reais, conforme estabelecido no art. 1º da Lei Distrital nº 6.112/2018, a CONTRATADA, sob suas expensas, terá que implantar o Programa de Integridade a partir de 1º de junho de 2019, não cabendo a CONTRATANTE o ressarcimento destas despesas (Lei Distrital nº 6.112/2018 c/c Lei Distrital nº 6.176/2018).

11.7.2. A empresa que possua o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência nos termos do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112/2018.

11.7.3. O Programa de Integridade a ser implantado pela contratada consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal, devendo o Programa de Integridade ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da contratada, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando a garantir a sua efetividade.

11.7.4. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a contratada deverá apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, nos moldes daqueles regulados pela Lei Federal nº 12.846/2013, pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, e pelo Decreto Distrital nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

11.7.5. O Programa de Integridade que for implementado de forma meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 não será considerado para fins de cumprimento da Lei Distrital n° 6.112/2018.

11.7.6. Pelo descumprimento das exigências previstas na Lei Distrital n° 6.112/2018, a Administração Pública do Distrito Federal aplicará à empresa contratada multa diária de 0,1% do valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

11.7.7. Somente o cumprimento da exigência estabelecida na lei, mediante atestado do executor do contrato acerca da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da referida multa. Em não sendo efetivamente cumprida a exigência, o valor da multa poderá ser inscrito em dívida ativa, com rescisão do respectivo contrato por justa causa, ocasião em que a contratada, além de sofrer a incidência da cláusula penal, ficará impossibilitada de celebrar novas contratações com o poder público do Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

11.7.8. Cabe ao executor do contrato, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, as seguintes atribuições: fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da lei; informar ao ordenador de despesas sobre o não cumprimento da exigência na forma do art. 5º desta Lei Distrital n° 6.112/2018; informar ao ordenador de despesas sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no art. 5º da Lei Distrital n° 6.112/2018.

11.7.9. As ações e as deliberações do executor do contrato não implicará interferência na gestão das empresas nem ingerência nas suas competências, se aterão apenas à responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto na Lei Distrital n° 6.112/2018, o que se dá mediante prova documental emitida pela contratada, comprovando a implantação do Programa de Integridade na forma do art. 7º da Lei Distrital n° 6.112/2018.

11.7.10. Para se atestar a efetividade do programa de integridade poderão ser adotas ainda os seguintes meios: auditorias externas, a obtenção do Selo Pró-Ética por parte da contratada, concedido pelo Instituto Ethos, em parceria com a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Transparência, ou a obtenção por parte da contratada da certificação ISO 37001, específica para sistemas de gestão antissuborno.

11.8. Constituem obrigações da Contratada as obrigações estabelecidas no item 11 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Indicar o Executor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º.

12.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

12.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

12.5. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

12.6. Constituem obrigações da Contratante o disposto no item 13 do Termo de Referência que segue como Anexo I do edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado pela SSPDF, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

13.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

I – Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II – Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III – Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

13.3. O serviço deverá ser entregue conforme disposto no item 9 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital;

a) será recebido o serviço:

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993;

13.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

13.6. Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto n° 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações subsequentes, neste Edital e no Termo de Referência.

13.7. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

14. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e entregues nos prazos definidos no item 5, nos locais indicados no subitem 5.3, e de acordo com as especificações descritas no item 4, todos do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. (Portaria Conjunta RFB /PGFN Nº 1751, de 02 de outubro de 2014);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

15.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016).

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8°, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 2° do art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

15.7. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/201, excetuando-se:

I) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

III) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1.Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo deste Edital será dirigido ao Secretário de Estado de Segurança Pública, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

16.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

16.3. As contratadas ficarão obrigadas a executarem os serviços descritos neste Edital, nos locais indicado no subitem 5.3 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.

16.4. A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 2 (duas) horas para o envio de documentos poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

16.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

16.6. À SSPDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/1993.

16.7. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 65, § 1º).

16.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/1993, art. 65, § 5º).

16.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do objeto deste Pregão.

16.10. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

16.11. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário neste Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia útil de expediente na SSPDF.

16.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço: Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF. Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSPDF, 2º Andar. CEP 70.620-010, Brasília – DF ou através do telefone 0xx(61) 3441-8814.

16.14. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

16.15. É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto desta licitação (Art. 1º da Lei Dist. 5.061/2013).

16.15.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil para a execução do objeto desta licitação constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Art. 2º da Lei nº 5.061/2013).

16.16. É proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico, ou que represente qualquer tipo de discriminação para a execução do objeto desta licitação, constituindo motivo para rescisão de contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (Art. 1º e 2º da Lei nº 5.448/2015).

16.17. É vedado à contratada, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança (Art. 8º, incs. I e II, do Decreto Distrital nº 32.751/2011).

16.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Art. 1º do Dec. Dist. 34.031/2012).

13.19. A contratada deverá comprovar possuir, em seus quadros de empregados, ao menos 3% (três por cento) de apenados em condições de exercer trabalho externo ou egressos do Sistema Penitenciário. (Lei Distrital nº 4.652/2011, art. 2º, e Parecer nº 85/2018 - PGDF/GAB/PRCON).

13.20. A Contratada com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I- até 200 empregados a cota de 2%; II- de 201 a 500 empregados a cota de 3%; III- de 501 a 1.000 empregados a cota de 4%; IV- de 1.001 em diante a cota de 5%. (Lei nº 8.213/91- Lei de Cotas)

Brasília-DF, 19 de agosto de 2019.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

Subsecretário de Administração Geral da SSPDF

A N E X O I (AO EDITAL)

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI-GDF Nº 00050-00015619/2018-70

INTERESSADO: SSP/DF.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - 33.90.30

FORMA DE SERVIÇO: SERVIÇO POR DEMANDA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuado de assistência técnica em manutenção corretiva por demanda das impressoras/copiadoras, impressoras multifuncionais, scanner, impressora de crachá, com reposição de peças originais do fabricante do equipamento, pelo período de 30 (trinta) meses, instalados em diversos setores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme especificações, condições e quantidades definidas neste Termo.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo de referência foi planejado e elaborado com fundamentos nos seguintes dispositivos legais:

2.1.1. Lei nº 8.078/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor;

2.1.2. Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

2.1.3. Lei nº 10.520/2002, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências;

2.1.4. **Lei Complementar nº 123/2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;

2.1.5. **Decreto nº 5.450/2005**, que regulamenta o pregão na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências, bem como, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no DODF de 09 de agosto de 2000;

2.1.6. Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências;

2.1.7. Decreto Federal nº 7.174/2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

2.1.8. Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;

2.1.9. Lei Distrital nº 5.525/2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.10. **Lei Distrital nº 6.112/2018**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, alterada pela Lei Distrital nº 6.176/2018;

2.1.11. **Decreto Distrital nº 23.287/2002**, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;

2.1.12. **Decreto Distrital nº 23.460/2002**, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002;

2.1.13. **Decreto Distrital nº 25.966/2005**, que institui o e-Compras, Sistema de Controle e Acompanhamento de Compras e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal, e dá outras providências (especificamente o art. 7º deste Decreto);

2.1.14. **Decreto Distrital nº 26.851/2006,** que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/1993;

2.1.15. **Decreto Distrital nº 32.598/2010**, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.16. Decreto Distrital nº 32.767/2011, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à "Conta Única" do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.17. Decreto Distrital nº 33.608/2012, que exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.18. Decreto Distrital nº 35.592/2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei nº 4.611/2011, estabelece regras para a

elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências;

2.1.19. Decreto Distrital nº 36.220/2014, que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

2.1.20. **Decreto Distrital nº 36.520/2015,** que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências;

2.1.21. **Decreto Distrital nº 36.757/2015,** que estabelece procedimentos emergenciais e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;

2.1.22. **Decreto Distrital nº 37.121/2016**, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;

2.1.23. Decreto Distrital n° 39.103/2018, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o sistema de Registro de preço e dá outras providencias.

3. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

3.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO INTERESSE PÚBLICO E ADMINISTRATIVO

3.1.1. Para atender a demanda da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuado de assistência técnica em equipamento de informática para manutenção corretiva, mediante demanda, com reposição de peças originais do fabricante do equipamento, pelo período de 30(trinta) meses, que garante proposta mais vantajosa, sendo que esta Secretaria possui diversas marcas de impressoras/copiadoras, impressoras multifuncionais, scanner, impressora de crachá, sendo cristalino suas especificações no item 4 desse Termo de Referência.

3.2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SER SERVIÇO CONTÍNUO COMUM E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.2.1 A Secretaria de Segurança Pública, possui em sua carga patrimonial diversas impressoras/copiados e scanner, para atender o público interno e externo através do seu expediente rotineiro, que passo a citar como exemplo: contrato assinado com terceiros, nomeação de servidores, documentos solicitados pelo judiciário, confecção de cartão de identificação, senha para os visitantes que entram no sistema penitenciário, comprovação de cumprimento de pena, falta grave, comprovação de cumprimento de jornada de trabalho pelo preso e documento que serão arquivados etc., importante lembrar que esse tipo de serviço é rotineiro e depende do bom funcionamento dos equipamentos para uma boa prestação de serviço, não podendo sofrer solução de continuidade. Em outro giro a Secretaria até o presente momento não possui contrato de prestação de serviço para atender esta demanda, além dos bens não ter mais garantia. Assim a necessidade premente da disponibilização dos serviços por ser essencial para que a SSP/DF, possa cumprir sua missão de forma racional e satisfatória.

3.2.2. Por tratar de **serviço contínuo** de execução de complexidade baixa, que pode ser operacionalizado por técnicas de amplo conhecimento do mercado, o serviço almejado pode ser enquadrado como serviço contínuo comum, a exemplo do que se verifica em outras contratações similares, inclusive a desta SSP, portanto a seleção neste certame também poderá ser realizada por meio de licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Distrital nº 23.460/2002 e do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo DF por meio do art. 7º do Decreto Distrital 25.966/2005.

3.2.3. Sendo assim, a modalidade de pregão eletrônico poderá propiciar a contratação adequada ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, uma vez que será possível comparar objetivamente as especificações das propostas que serão apresentadas com as especificações contidas neste Termo de Referência, e, após tal cotejo, e tendo como critério de julgamento o menor preço, não haverá comprometimento da qualidade mínima desejada, visto que as propostas que não possuírem especificações de acordo com o Edital serão desclassificadas, sendo mantidas apenas as que possuírem.

3.2.4. É possível observar, diante das especificações contida no Item 4 deste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas, sendo possível a comparação objetiva das mesmas tendo como critério de julgamento o menor preço sem comprometimento da qualidade desejada, a exemplo das propostas que foram levantadas para balizamento de preços; logo vislumbra-se para o presente certame a obediência ao disposto no art. 1º, *caput*, e Parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, podendo o objeto da licitação ser considerado serviço comum, sendo portanto, aplicável a modalidade pregão em sua forma eletrônica, o que proporcionará à esta Administração a aquisição adequada ao atendimento das necessidades almejadas no objeto deste certame.

3.2.5. A licitante poderá cotar quantidade inferior ao quantitativo contido neste Termo, visando a ampliação da competitividade e devendo obedecer o quantitativo mínimo, quando exigível para preservar a economia de escala.

3.3. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO EM ITENS

3.3.1. Este Termo em epígrafe foi elaborado **sem o parcelamento do objeto em itens**, haja vista tratar-se de contratação de empresa para a prestação de serviços de assistência técnica para manutenção corretiva por demanda das impressoras/copiadoras, impressoras multifuncionais, scanner, impressora de crachá , sendo que o objeto deste Termo de Referência é divisível por fabricante, onde optou-se por licitação em grupos, alcançando proposta vantajosa, visto que a empresa deverá não só prestar o serviço de manutenção como fornecer as peças em caso de necessidade de substituição. Ademais, em se tratando de mesmo contratado para cada grupo, o valor global será economicamente mais viável por grupo.

3.3.2. O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007:

> *"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível,* ***desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala****, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade* ". **(Grifo nosso)**.

3.3.3. Sopesando as inegáveis vantagens operacionais e logísticas advindas com o agrupamento do objeto por grupos, em cotejo com a competitividade necessária ao certame, entendeu-se não haver máculas ao procedimento. Assim, em que pese o disposto na Súmula 247 do TCU, transcrita acima, há que se ressaltar que a licitação por itens é regra, e a licitação por grupos é a exceção, que, sendo plenamente legal,

apenas prescinde de justificativa plausível, conforme disposto pelo próprio TCU, no acórdão **nº 1167/2012-Plenário, TCU 000.431/2012-5, rel. Min. José Jorge, 16.5.2012.**

3.3.4. Ainda no tocante à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o Ministro José Jorge preleciona que *"a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula n" 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala"*. Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência **do** TCU, ressaltando que ***"a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos",*** (grifo nosso) **Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TCU 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.**

3.3.5. No presente caso a divisão por grupos encontra respaldo por haver total correlação no processo produtivo de cada item que o compõe, senão vejamos: o fornecimento da peça defeituoso é requisito primordial para manutenção do equipamento objeto deste Termo.

3.3.6. Faz-se necessário destacar para o entendimento ajustado da Corte de Contas, onde destaca que "o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame." (TCU – AC-0423-11/07 P). Por conseguinte, entende-se que a licitação por grupos é a recomendável, em razão da diversidade de marcas e modelos dos equipamentos, o qual engloba o fornecimento de peças sob demanda.

3.4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.4.1. Para a presente aquisição será processada por meio do Sistema de Registro de Preços devido à conveniência da Administração em realizar aquisição de forma parcelada sem perder economia de escala. Existe a demanda para fornecer os serviço/materiais para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal não podendo estabelecer a periodicidade; evitando-se a formação de grandes estoques no almoxarifado e ainda, tornar o processo aquisitivo menos oneroso para Administração Pública, fazendo as aquisições nos momentos necessários.

3.4.2. A incerteza dos quantitativos de serviço/materiais a serem contratados por esta Secretaria configura a necessidade de Registro de Preços para a licitação em questão.

3.4.3. As aquisições serão por meio do Sistema de Registro de Preços, visto que há a necessidade de aquisições frequentes e parceladas, sem condições de definição prévia do quantitativo a ser demandado, o que impossibilita prever os quantitativos a serem disponibilizados e seus respectivos períodos para à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, pois enquadra-se no disposto nos incisos I, II e IV do art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, assim vejamos:

> *Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando:*
>
> *I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*
>
> *II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*
>
> *III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programas de programas de governo, ou*
>
> *IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

3.4.4. O registro de preços faz-se necessário para que a SSP possa cumprir sua missão, de forma racional e persistente, obtendo melhor emprego de seus escassos recursos, com o escopo de atingir a eficácia e eficiência de suas Ações, cumprindo com as metas pactuadas nesta Secretaria, respeitando a necessidade do momento.

3.5. JUSTIFICATIVA DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS, PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS E DE SUBCONTRATAÇÃO

3.5.1**. Não será permitida a participação de empresas consorciadas e a subcontratação**, uma vez que não há complexidade para a aquisição do bem objeto do certame em tela, o qual se resume em registro de preços para prestação de serviços de assistência técnica em equipamento de informática para manutenção corretiva, mediante demanda, com reposição de peças originais do fabricante do equipamento, sendo que esta Secretaria possui diversos marcas de impressoras/copiadoras, impressoras multifuncionais, scanner, impressora de crachá que justificaria a permissão de empresas participarem em consórcio ou a subcontratação de parcelas não relevantes do objeto, o que justifica tal impedimento visto que a amplitude do objeto almejado ou a diversidade de elementos que o compõem não evidenciam dificuldade do objeto ser implementado por uma empresa para cada grupo;

3.5.2. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras, por não possuírem tais documentos, assim a minuta padrão do edital estabeleceu em seu item 2.1:

> *2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.*

3.6. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO SER EXCLUSIVA PARA ENTIDADES ESPECIAIS (MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS)

3.6.1. Na forma do art. 2º, inc. II, do Decreto Distrital nº 35.592/2011, considerando que o valor da contratação é abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta mil) Reais, a presente licitação será exclusiva para entidades preferenciais (MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS), com exceção dos grupos 1, 3 e 6 que serão participação geral, alcançando o percentual de 20,65% (vinte virgula sessenta e cinco por cento) do total estimado na licitação para entidades especiais, atendendo o contido na alínea "a" da Decisão nº 5231/2018-TCDF, que determinou *"estabeleça cota do objeto de no mínimo 10% e no máximo 25% previsto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006, c/c os arts. 23 e 26 da Lei Distrital n.º 4.611/2011, regulamentada pelo Decreto nº 35.592/2014"*.

3.6.2. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.

3.7. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.7.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental;

3.7.2. As empresas licitantes interessadas neste certame deverão se atentar quanto às obrigações estabelecidas no subitem deste Termo de Referência, que trata **DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)**.

4. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço compreende as seguintes especificações mínimas aceitáveis:

GRUPO 01	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E MÃO-DE-OBRA PARA IMPRESSORA/COPIADORA SAMSUNG	
MODELO IMPRESSORA	**QUANTIDADE**
MODELO SL M4020ND.	28
MODELO SCX4623F.	03
MODELO SCX-3405.	02
TOTAL DE IMPRESSORAS	**33**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS OBJETOS	U.M.	QTDE	COD. SIASG	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	Troca da Unidade fusora da impressora marca Samsung modelo SL- M4020ND.	UN	15	150470	R$ 812,83	R$ 12.192,45
2	Troca do Rolo fusor da impressora marca Samsung modelo SL- M4020ND.	UN	28	150470	R$ 396,33	R$ 11.097,24
3	Troca da Fonte de energia da impressora marca Samsung modelo SL- M4020ND.	UN	5	150470	R$ 391,25	R$ 1.956,25
4	Conserto de fonte da impressora marca Samsung modelo SL- M4020ND.	UN	10	5479	R$ 249,20	R$ 2.492,00
5	Troca do Rolo pressor da impressora marca Samsung modelo SL- M4020ND.	UN	28	150470	R$ 418,25	R$ 11.711,00
6	Troca do Rolo de saída da impressora marca Samsung modelo SL- M4020ND.	UN	20	150470	R$ 320,00	R$ 6.400,00
7	Troca do Roller-freed roller da impressora marca Samsung modelo SL- M4020ND.	UN	20	150470	R$ 145,12	R$ 2.902,40
8	Troca do Rolete da impressora marca Samsung modelo SL- M4020ND.	UN	20	150470	R$ 153,42	R$ 3.068,40
9	Troca da unidade engrenagem da impressora marca Samsung modelo SL-M4020ND.	UN	15	150470	R$ 321,25	R$ 4.818,75
10	Troca Rolete - mea-idle feed da impressora marca Samsung modelo SL- M4020ND.	UN	15	150470	R$ 175,00	R$ 2.625,00
11	Troca do Rolete do pickup bandeja 2 da impressora marca Samsung modelo SL-M4020ND.	UN	15	150470	R$ 94,13	R$ 1.411,95
12	Troca da Bucha do rolo saída da impressora marca Samsung modelo SL-M4020ND.	UN	10	150470	R$ 75,16	R$ 751,60
13	Troca Clutchda da impressora marca Samsung modelo SL- M4020ND.	UN	10	150470	R$ 268,39	R$ 2.683,90
14	Troca do Rolete do pickup tray 1 da impressora marca Samsung modelo SL-M4020ND.	UN	10	150470	R$ 90,10	R$ 901,00
15	Troca da Alavanca - lever-m_actuator feed - duplex jam 1 sensor actuator da impressora marca Samsung modelo SL- M4020ND.	UN	6	150470	R$ 170,20	R$ 1.021,20
16	Troca Thermostato da impressora marca Samsung modelo SL- M4020ND.	UN	20	150470	R$ 117,31	R$ 2.346,20
17	Troca da placa principal da impressora marca Samsung modelo SL- M4020ND.	UN	5	150470	R$ 828,36	R$ 4.141,80
18	Troca da unidade laser da impressora marca Samsung modelo SL- M4020ND.	UN	3	150470	R$ 803,00	R$ 2.409,00
19	Troca da unidade duplexadora.da impressora marca Samsung modelo SL-M4020ND.	UN	5	15070	R$ 408,60	R$ 2.043,00
20	Mão-de-obra para manutenção corretiva, limpeza geral, lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças nas impressoras Samsung : modelo SL M4020ND.	UN	260	27138	R$ 237,37	R$ 61.716,20
21	Troca da Unidade fusora das impressoras multifuncionais Samsung modelo SCX4623F.	UN	3	150470	R$ 719,67	R$ 2.159,01
22	Troca Fonte de energia das impressoras multifuncionais Samsung modelo SCX4623F.	UN	3	150470	R$ 630,78	R$ 1.892,34
23	Conserto de fonte das impressoras multifuncionais Samsung modelo SCX4623F.	UN	3	5479	R$ 257,00	R$ 771,00
24	Troca da unidade de leitura das impressoras multifuncionais Samsung modelo SCX4623F.	UN	3	150470	R$ 258,25	R$ 774,75
25	Troca do flat do scanner das impressoras multifuncionais Samsung modelo SCX4623F.	UN	3	150470	R$ 308,40	R$ 925,20
26	Troca do Rolo de saída das impressoras multifuncionais Samsung modelo SCX4623F.	UN	3	150470	R$ 229,71	R$ 689,13
27	Troca do Roller-freed roller das impressoras multifuncionais Samsung modelo SCX4623F.	UN	3	150470	R$ 241,40	R$ 724,20
28	Trocado Rolete das impressoras multifuncionais Samsung modelo SCX4623F.	UN	3	150470	R$ 207,33	R$ 621,99
29	Troca da unidade engrenagem das impressoras multifuncionais Samsung modelo SCX4623F.	UN	3	150470	R$ 427,25	R$ 1.281,75
30	Troca do Rolete - mea-idle feed das impressoras multifuncionais Samsung modelo SCX4623F.	UN	3	150470	R$ 221,50	R$ 664,50
31	Troca do Rolete do pickup bandeja 2 das impressoras multifuncionais Samsung modelo SCX4623F.	UN	3	150470	R$ 119,00	R$ 357,00
32	Troca da Bucha do rolo saída das impressoras multifuncionais Samsung modelo SCX4623F.	UN	3	150470	R$ 112,50	R$ 337,50

33	Troca do Clutch das impressoras multifuncionais Samsung modelo SCX4623F.	UN	3	150470	R$ 273,64	R$ 820,92
34	Troca do Rolete do pickup tray 1das impressoras multifuncionais Samsung modelo SCX4623F.	UN	3	150470	R$ 75,85	R$ 227,55
35	Trocada Alavanca - lever-m_actuator feed - duplex jam 1 sensor actuator das impressoras multifuncionais Samsung modelo SCX4623F	UN	2	150470	R$ 165,00	R$ 330,00
36	Troca Thermostato das impressoras multifuncionais Samsung modelo SCX4623F.	UN	2	150470	R$ 101,83	R$ 203,66
37	Troca da placa principal das impressoras multifuncionais Samsung modelo SCX4623F.	UN	1	150470	R$ 863,63	R$ 863,63
38	Troca da unidade laser das impressoras multifuncionais Samsung modelo SCX4623F.	UN	1	150470	R$ 815,00	R$ 815,00
39	Troca do modulo da unidade de scanner das impressoras multifuncionais Samsung modelo SCX4623F.	UN	1	150470	R$ 1.208,17	R$ 1.208,17
40	Mão-de-obra para manutenção corretiva, limpeza geral, lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças nas impressoras multifuncionais Samsung modelo SCX4623F.	UN	51	27138	R$ 242,53	R$ 12.369,03
41	Troca Unidade fusora das impressoras multifuncional Samsung modelo SCX-3405 WF.	UN	2	150470	R$ 779,33	R$ 1.558,66
42	Fonte energia das impressoras multifuncional Samsung modelo SCX-3405 WF.	UN	2	150470	R$ 491,50	R$ 983,00
43	Conserto de fonte das impressoras multifuncional Samsung modelo SCX-3405 WF.	UN	2	5479	R$ 242,00	R$ 484,00
44	Troca da unidade de leitura das impressoras multifuncional Samsung modelo SCX-3405 WF.	UN	2	150470	R$ 293,00	R$ 586,00
45	Troca do Flat do scanner das impressoras multifuncional Samsung modelo SCX-3405 WF.	UN	2	150470	R$ 252,00	R$ 504,00
46	Troca do Rolo de saída das impressoras multifuncional Samsung modelo SCX-3405 WF.	UN	2	150470	R$ 95,10	R$ 190,20
47	Troca do Roller-freed roller das impressoras multifuncional Samsung modelo SCX-3405 WF.	UN	2	150470	R$ 231,80	R$ 463,60
48	Troca do Rolete das impressoras multifuncional Samsung modelo SCX-3405 WF.	UN	2	150470	R$ 207,33	R$ 414,66
49	Troca da unidade engrenagem das impressoras multifuncional Samsung modelo SCX-3405 WF.	UN	2	150470	R$ 423,25	R$ 846,50
50	Troca do Rolete - mea-idle feed das impressoras multifuncional Samsung modelo SCX-3405 WF.	UN	2	150470	R$ 222,58	R$ 445,16
51	Troca do Rolete do pickup bandeja 2 das impressoras multifuncional Samsung modelo SCX-3405 WF.	UN	2	150470	R$ 120,00	R$ 240,00
52	Troca da Bucha do rolo saída das impressoras multifuncional Samsung modelo SCX-3405 WF.	UN	2	150470	R$ 90,16	R$ 180,32
53	Troca do Clutch das impressoras multifuncional Samsung modelo SCX-3405 WF.	UN	2	150470	R$ 268,14	R$ 536,28
54	Troca do Rolete do pickup tray 1 das impressoras multifuncional Samsung modelo SCX-3405 WF.	UN	2	150470	R$ 75,85	R$ 151,70
55	Troca da Alavanca - lever-m_actuator feed - duplex jam 1 sensor actuator das impressoras multifuncional Samsung modelo SCX-3405 WF.	UN	2	150470	R$ 174,00	R$ 348,00
56	Troca Thermostato das impressoras multifuncional Samsung modelo SCX-3405 WF.	UN	2	150470	R$ 116,65	R$ 233,30
57	Troca da placa principal das impressoras multifuncional Samsung modelo SCX-3405 WF.	UN	1	150470	R$ 844,13	R$ 844,13
58	Troca da unidade laser das impressoras multifuncional Samsung modelo SCX-3405 WF.	UN	1	150470	R$ 796,00	R$ 796,00
59	Troca do modulo da unidade de scanner das impressoras multifuncional Samsung modelo SCX-3405 WF.	UN	1	150470	R$ 1.097,00	R$ 1.097,00
60	Mão-de-obra para manutenção corretiva, limpeza geral, lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças nas impressoras multifuncionais Samsung: modelo SCX-3405 WF.	UN	37	27138	R$ 240,03	R$ 8.881,11
TOTAL →						**R$ 186.509,29**

GRUPO 02/COTA EXCLUSIVA	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E MÃO-DE-OBRA PARA IMPRESSORA/COPIADORA MARCA BROTHER	
MODELO IMPRESSORA	**QUANTIDADE**
MODELO MFC-8952DW / MFC-L6902DW.	41
MODELO DCP-1602.	01
MODELO ADS - 1000W.	01
MODELO ADS-3600W.	05
TOTAL DE IMPRESSORAS:	**48**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS OBJETOS	U.M.	QTDE	COD. SIASG	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO

						TOTAL
61	Troca fonte da impressora marca brother modelo MFC-8952 DW / MFC-L6902DW.	UN	8	150470	R$ 659,00	R$ 5.272,00
62	Conserto de fonte da impressora marca brother modelo MFC-8952 DW / MFC-L6902DW	UN	20	5479	R$ 250,20	R$ 5.004,00
63	Troca placa principal da impressora marca brother modelo MFC-8952 DW / MFC-L6902DW	UN	5	150470	R$ 1.530,50	R$ 7.652,50
64	Troca da unidade laser da impressora marca brother modelo MFC-8952 DW / MFC-L6902DW.	UN	3	150470	R$ 871,83	R$ 2.615,49
65	Troca da unidade scanner da impressora marca brother modelo MFC-8952 DW / MFC-L6902DW.	UN	5	150470	R$ 1.300,25	R$ 6.501,25
66	Troca da unidade de fusão da impressora marca brother modelo MFC-8952 DW / MFC-L6902DW.	UN	15	150470	R$ 748,00	R$ 11.220,00
67	Troca da unidade frame da impressora marca brother modelo MFC-8952 DW / MFC-L6902DW.	UN	6	150470	R$ 982,00	R$ 5.892,00
68	Troca da unidade duplexadora da impressora marca brother modelo MFC-8952 DW / MFC-L6902DW.	UN	8	150470	R$ 337,60	R$ 2.700,80
69	Troca da bandeja da impressora marca brother modelo MFC-8952 DW / MFC-L6902DW.	UN	5	150470	R$ 516,40	R$ 2.582,00
70	Troca da unidade de alimentação de papel (ADF) da impressora marca brother modelo MFC-8952 DW / MFC-L6902DW.	UN	3	150470	R$ 1.497,75	R$ 4.493,25
71	Troca do modulo da unidade de scanner da impressora marca brother modelo MFC-8952 DW / MFC-L6902DW.	UN	3	150470	R$ 317,00	R$ 951,00
72	Troca da unidade de painel completa da impressora marca brother modelo MFC-8952 DW / MFC-L6902DW	UN	5	150470	R$ 1.872,67	R$ 9.363,35
73	Mão-de-obra para manutenção corretiva, limpeza geral, lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças nas impressoras multifuncionais: marca Brother: modelo MFC-8952DW / MFC-L6902DW.	UN	41	27138	R$ 217,50	R$ 8.917,50
74	Troca da Fonte da impressora multifuncional marca Brother modelo DCP 1602	UN	1	150470	R$ 358,60	R$ 358,60
75	Conserto de fonte da impressora multifuncional marca Brother modelo DCP 1602	UN	2	5479	R$ 181,25	R$ 362,50
76	Troca de placa principal da impressora multifuncional marca Brother modelo DCP 1602.	UN	1	150470	R$ 286,96	R$ 286,96
77	Troca da unidade laser da impressora multifuncional marca Brother modelo DCP 1602.	UN	1	150470	R$ 466,20	R$ 466,20
78	Troca da unidade scanner da impressora multifuncional marca Brother modelo DCP 1602.	UN	1	150470	R$ 743,50	R$ 743,50
79	Troca da unidade de fusão da impressora multifuncional marca Brother modelo DCP 1602.	UN	1	150470	R$ 789,00	R$ 789,00
80	Troca da unidade frame da impressora multifuncional marca Brother modelo DCP 1602.	UN	1	150470	R$ 608,25	R$ 608,25
81	Troca da bandeja da impressora multifuncional marca Brother modelo DCP 1602	UN	3	150470	R$ 116,00	R$ 348,00
82	Troca do modulo da unidade de scanner da impressora multifuncional: marca Brother modelo DCP 1602.	UN	1	150470	R$ 230,33	R$ 230,33
83	Troca da unidade de painel completa da impressora multifuncional marca Brother modelo DCP 1602.	UN	1	150470	R$ 238,40	R$ 238,40
84	Mão-de-obra para manutenção corretiva, limpeza geral, lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças na impressora multifuncional marca Brother modelo DCP 1602.	UN	10	27138	R$ 199,17	R$ 1.991,70
85	Troca da Fonte impressora marca brother modelo ADS 1000W	UN	1	150470	R$ 262,50	R$ 262,50
86	Conserto da fonte impressora marca brother modelo ADS 1000W.	UN	2	5479	R$ 214,67	R$ 429,34
87	Troca de placa principal impressora marca brother modelo ADS 1000W.	UN	1	150470	R$ 635,50	R$ 635,50
88	Troca do painel completo impressora marca brother modelo aDS 1000W.	UN	1	150470	R$ 625,00	R$ 625,00
89	Troca da unidade de leitura impressora marca brother modelo ADS 1000W.	UN	1	150470	R$ 422,33	R$ 422,33
90	Troca do cis impressora marca brother modelo ADS 1000W.	UN	2	150470	R$ 286,33	R$ 572,66
91	Troca do kit de separação do papel impressora marca brother modelo ADS 1000W.	UN	2	150470	R$ 382,00	R$ 764,00
92	Troca do rolo de tração do papel impressora marca brother modelo ADS 1000W.	UN	2	150470	R$ 291,33	R$ 582,66
93	Mão-de-obra para manutenção corretiva, limpeza geral, lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças nos scanner marca Brother modelo ADS-1000W.	UN	10	27138	R$ 195,00	R$ 1.950,00
94	Troca da fonte marca Brother modelo ADS-3600W.	UN	2	150470	R$ 358,00	R$ 716,00
95	Conserto da fonte marca Brother modelo ADS-3600W.	UN	5	5479	R$ 230,00	R$ 1.150,00
96	Troca de placa principal marca Brother modelo ADS-3600W.	UN	1	150470	R$ 923,25	R$ 923,25
97	Troca do painel completo marca Brother modelo ADS-3600W.	UN	2	150470	R$ 684,67	R$ 1.369,34
98	Troca da unidade de leitura marca Brother modelo ADS-3600W.	UN	2	160548	R$ 535,00	R$ 1.070,00
99	Troca do CIS marca Brother modelo ADS-3600W.	UN	3	150470	R$ 420,67	R$ 1.262,01
100	Troca do kit de separação do papel marca Brother modelo ADS-3600W.	UN	5	150470	R$ 448,67	R$ 2.243,35
101	Troca do rolo de tração do papel marca Brother modelo ADS-3600W.	UN	5	150470	R$ 358,33	R$ 1.791,65
102	Mão-de-obra para manutenção corretiva, limpeza geral, lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças nos scanner marca Brother modelo ADS-3600W.	UN	20	27138	R$ 206,60	R$ 4.132,00
TOTAL :						**R$100.490,17**

GRUPO 03	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E MÃO-DE-OBRA PARA IMPRESSORA/COPIADORA MARCA KYOCERA	
MODELO IMPRESSORA	**QUANTIDADE**
MODELO FS-6525MFP.	10
MODELO FS-3820N.	01
Modelo TASKALFA 4501i.	01
Modelo FS-C8520MFP/FS-C8525MFP.	02
Modelo FS-C8650DN.	01
TOTAL DE IMPRESSORAS	15

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS OBJETO	U.M.	QTDE	COD. SIASG	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
103	Troca da fonte da impressora kyocera modelo FS-6525MFP.	UN	2	150470	R$ 2.555,33	R$ 5.110,66
104	Conserto da fonte da impressora kyocera modelo FS-6525MFP.	UN	5	5479	R$ 323,33	R$ 1.616,65
105	Troca da placa principal das impressoras da kyocera modelo FS-6525MFP.	UN	2	150470	R$ 9.304,33	R$ 18.608,66
106	Troca da unidade de fusão das impressoras.da impressora kyocera modelo FS-6525MFP.	UN	10	150470	R$ 1.162,91	R$ 11.629,10
107	Troca da bandeja de papel das impressoras da impressora kyocera modelo FS-6525MFP.	UN	2	150470	R$ 2.559,67	R$ 5.119,34
108	Troca da unidade laser da impressora kyocera modelo FS-6525MFP.	UN	3	150470	R$ 3.422,00	R$ 10.266,00
109	Troca da unidade de revelação da impressora kyocera modelo FS-6525MFP.	UN	8	150470	R$ 1.088,46	R$ 8.707,68
110	Troca da unidade de cilindro da impressora kyocera modelo FS-6525MFP.	UN	8	150470	R$ 2.390,00	R$ 19.120,00
111	Troca da placa de alta das impressoras da impressora kyocera modelo FS-6525MFP.	UN	3	150470	R$ 1.648,00	R$ 4.944,00
112	Troca da unidade de scanner das impressoras da impressora kyocera modelo FS-6525MFP.	UN	2	150470	R$ 1.429,00	R$ 2.858,00
113	Troca da placa de engenharia das impressoras da impressora kyocera modelo FS-6525MFP.	UN	3	150470	R$ 2.756,67	R$ 8.270,01
114	Troca da unidade de alimentação primária das impressoras da impressora kyocera modelo FS-6525MFP.	UN	4	150470	R$ 527,00	R$ 2.108,00
115	Troca da unidade de alimentação da bandeja manual das impressoras da impressora kyocera modelo FS-6525MFP.	UN	3	150470	R$ 1.636,67	R$ 4.910,01
116	Troca do kit de tração do papel das impressoras da impressora kyocera modelo FS-6525MFP.	UN	8	150470	R$ 2.300,00	R$ 18.400,00
117	Troca de kit de manutenção completo ou conjunto de manutenção da impressora kyocera modelo FS-6525MFP.	UN	6	150470	R$ 2.381,33	R$ 14.287,98
118	Mão-de-obra para manutenção corretiva, limpeza geral, lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças nas impressoras multifuncionais marca Kyocera modelo FS-C6525MFP.	UN	69	27138	R$ 333,33	R$22.999,77
119	Troca da fonte da impressora marca Kyocera modelo FS-3820N.	UN	1	150470	R$ 793,67	R$ 793,67
120	Conserto de fonte da impressora marca Kyocera modelo FS-3820N.	UN	2	5479	R$ 321,33	R$ 642,66
121	Troca da unidade laser da impressora marca Kyocera modelo FS-3820N.	UN	1	150470	R$ 3.137,67	R$ 3.137,67
122	Troca da placa principal da impressora marca Kyocera modelo FS-3820N.	UN	1	150470	R$ 4.974,33	R$ 4.974,33
123	Troca da unidade de fusão da impressora marca Kyocera modelo FS-3820N.	UN	1	150470	R$ 1.117,67	R$ 1.117,67
124	Troca da bandeja de papel da impressora marca Kyocera modelo FS-3820N.	UN	1	150470	R$ 1.900,33	R$ 1.900,33
125	Troca da unidade de revelação da impressora marca Kyocera modelo FS-3820N.	UN	1	150470	R$ 1.542,33	R$ 1.542,33
126	Troca da unidade de cilindro da impressora marca Kyocera modelo FS-3820N.	UN	1	150470	R$ 973,00	R$ 973,00
127	Troca da placa de alta da impressora marca Kyocera modelo FS-3820N.	UN	1	150470	R$ 3.229,33	R$ 3.229,33
128	Troca da placa de engenharia da impressora marca Kyocera modelo FS-3820N.	UN	1	150470	R$ 2.781,00	R$ 2.781,00
129	Troca da unidade de alimentação primária da impressora marca Kyocera modelo FS-3820N.	UN	1	150470	R$ 1.025,00	R$ 1.025,00
130	Troca da unidade de alimentação da bandeja manual da impressora marca Kyocera modelo FS-3820N.	UN	1	150470	R$ 847,67	R$ 847,67
131	Troca do kit de tração do papel impressora: marca Kyocera modelo FS-3820N.	UN	1	150470	R$ 527,33	R$ 527,33
132	Kit de manutenção completo da impressora marca Kyocera modelo FS-3820N.	UN	1	150470	R$ 3.671,33	R$ 3.671,33
133	Mão-de-obra para manutenção corretiva, limpeza geral, lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças na impressora marca Kyocera modelo FS-3820N.	UN	15	27138	R$266,67	R$ 4.000,05
134	Troca da fonte da impressora multifuncional marca Kyocera modelo TA-4501i.	UN	1	150470	R$ 3.564,00	R$ 3.564,00
135	Conserto de fonte da impressora multifuncional marca Kyocera modelo TA-4501i.	UN	2	5479	R$ 418,33	R$ 836,66
136	Troca da placa principal da impressora multifuncional marca Kyocera modelo TA-	UN	1	150470	R$ 13.035,67	R$ 13.035,67

	4501i.					
137	Troca da unidade laser da impressora multifuncional marca Kyocera modelo TA-4501i.	UN	1	150470	R$ 6.696,33	R$ 6.696,33
138	Troca da unidade de fusão da impressora multifuncional marca Kyocera modelo TA-4501i.	UN	1	150470	R$ 2.122,33	R$ 2.122,33
139	Troca da bandeja de papel da impressora multifuncional marca Kyocera modelo TA-4501i.	UN	1	150470	R$ 2.903,00	R$ 2.903,00
140	Troca da unidade de revelação da impressora multifuncional marca Kyocera modelo TA-4501i.	UN	1	150470	R$ 2.014,33	R$ 2.014,33
141	Troca da unidade de cilindro da impressora multifuncional marca Kyocera modelo TA-4501i.	UN	1	150470	R$ 2.681,67	R$ 2.681,67
142	Troca da placa de alta da impressora multifuncional marca Kyocera modelo TA-4501i.	UN	1	150470	R$ 1.910,67	R$ 1.910,67
143	Troca da unidade de scanner da impressora multifuncional: marca Kyocera modelo TA-4501i.	UN	1	150470	R$ 2.545,00	R$ 2.545,00
144	Troca da placa de engenharia da impressora multifuncional marca Kyocera modelo TA-4501i.	UN	1	150470	R$ 3.916,67	R$ 3.916,67
145	Troca da unidade de alimentação primária da impressora multifuncional marca Kyocera modelo TA-4501i.	UN	1	150470	R$ 2.658,00	R$ 2.658,00
146	Troca da unidade de alimentação da bandeja manual da impressora multifuncional marca Kyocera modelo TA-4501i.	UN	1	150470	R$ 6.722,00	R$ 6.722,00
147	Troca do kit de tração do papel da impressora multifuncional marca Kyocera modelo TA-4501i.	UN	3	150470	R$ 1.801,67	R$ 5.405,01
148	Kit de manutenção completo da impressora multifuncional marca Kyocera modelo TA-4501i.	UN	1	27138	R$ 3.866,67	R$ 3.866,67
149	Troca da placa de alta indução da impressora multifuncional marca Kyocera modelo TA-4501i.	UN	1	150470	R$ 2.513,33	R$ 2.513,33
150	Mão-de-obra para manutenção corretiva, limpeza geral, lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças na impressora multifuncional marca Kyocera modelo TA-4501i.	UN	19	27138	R$405,00	R$ 7.695,00
151	Troca da fonte impressora multifuncional marca Kyocera modelo FS-C8520MFP/FS-C8525MFP.	UN	2	150470	R$ 2.601,67	R$ 5.203,34
152	Conserto da fonte impressora multifuncional marca Kyocera modelo FS-C8520MFP/FS-C8525MFP.	UN	4	5479	R$ 335,33	R$ 1.341,32
153	Troca da placa principal impressora multifuncional: marca Kyocera: modelo FS-C8520MFP/FS-C8525MFP.	UN	1	150470	R$ 7.505,00	R$ 7.505,00
154	Troca da unidade laser impressora multifuncional marca Kyocera modelo FS-C8520MFP/FS-C8525MFP.	UN	1	150470	R$ 3.450,33	R$ 3.450,33
155	Troca da unidade de fusão impressora multifuncional marca Kyocera modelo FS-C8520MFP/FS-C8525MFP.	UN	2	150470	R$ 4.057,67	R$ 8.115,34
156	Troca da bandeja de papel impressora multifuncional marca Kyocera modelo FS-C8520MFP/FS-C8525MFP.	UN	1	150470	R$ 2.500,33	R$ 2.500,33
157	Troca da caixa de resíduos impressora multifuncional marca Kyocera modelo FS-C8520MFP/FS-C8525MFP.	UN	2	150470	R$ 301,67	R$ 603,34
158	Troca da unidade de transferência impressora multifuncional marca Kyocera modelo FS-C8520MFP/FS-C8525MFP.	UN	2	150470	R$ 3.151,67	R$ 6.303,34
159	Troca da placa de alta impressora multifuncional marca Kyocera modelo FS-C8520MFP/FS-C8525MFP.	UN	1	150470	R$ 2.265,00	R$ 2.265,00
160	Troca da unidade de scanner. impressora multifuncional marca Kyocera modelo FS-C8520MFP/FS-C8525MFP.	UN	1	150470	R$ 2.656,67	R$ 2.656,67
161	Troca da placa de alta indução impressora multifuncional marca Kyocera modelo FS-C8520MFP/FS-C8525MFP.	UN	2	150470	R$ 2.769,67	R$ 5.539,34
162	Troca da placa de engenharia impressora multifuncional marca Kyocera modelo FS-C8520MFP/FS-C8525MFP.	UN	2	150470	R$ 2.977,67	R$ 5.955,34
163	Troca da unidade de alimentação primária impressora multifuncional marca Kyocera modelo FS-C8520MFP/FS-C8525MFP.	UN	1	150470	R$ 683,33	R$ 683,33
164	Troca da unidade de alimentação da bandeja manual impressora multifuncional marca Kyocera modelo FS-C8520MFP/FS-C8525MFP.	UN	2	150470	R$ 1.533,33	R$ 3.066,66
165	Troca do kit de manutenção Black (BK) impressora multifuncional marca Kyocera modelo FS-C8520MFP/FS-C8525MFP.	UN	2	150470	R$ 5.428,33	R$ 10.856,66
166	Troca do kit de manutenção Color (C/M/Y) impressora multifuncional marca Kyocera modelo FS-C8520MFP/FS-C8525MFP.	UN	2	150470	R$ 3.579,50	R$ 7.159,00
167	Troca do kit de tração do papel impressora multifuncional marca Kyocera modelo FS-C8520MFP/FS-C8525MFP.	UN	6	150470	R$ 1.230,00	R$ 7.380,00
168	Troca da unidade de revelação impressora multifuncional marca Kyocera modelo FS-C8520MFP/FS-C8525MFP.	UN	2	150470	R$ 1.834,33	R$ 3.668,66
169	Troca da unidade de cilindro impressora multifuncional marca Kyocera modelo FS-C8520MFP/FS-C8525MFP.	UN	2	150470	R$ 1.821,67	R$ 3.643,34
170	Mão-de-obra para manutenção corretiva, limpeza geral, lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças na impressora multifuncional marca Kyocera modelo FS-C8520MFP/FS-C8525MFP.	UN	38	27138	R$408,33	R$ 15.516,54

171	Troca da fonte impressora marca Kyocera modelo FS-C8650DN.	UN	1	150470	R$ 3.754,67	R$ 3.754,67
172	Conserto da fonte impressora marca Kyocera modelo FS-C8650DN.	UN	2	5479	R$ 326,67	R$ 653,34
173	Troca da placa principal impressora marca Kyocera modelo FS-C8650DN.	UN	1	150470	R$ 12.383,00	R$ 12.383,00
174	Troca da unidade laser impressora marca Kyocera modelo FS-C8650DN.	UN	1	150470	R$ 4.739,67	R$ 4.739,67
175	Troca da unidade de fusão impressora marca Kyocera modelo FS-C8650DN.	UN	1	150470	R$ 4.845,67	R$ 4.845,67
176	Troca da bandeja de papel impressora marca Kyocera modelo FS-C8650DN.	UN	1	150470	R$ 2.848,67	R$ 2.848,67
177	Troca da caixa de resíduos impressora marca Kyocera modelo FS-C8650DN.	UN	1	150470	R$ 156,00	R$ 156,00
178	Troca da unidade de transferência impressora marca Kyocera modelo FS-C8650DN.	UN	1	150470	R$ 3.651,67	R$ 3.651,67
179	Troca da placa de alta impressora marca Kyocera modelo FS-C8650DN.	UN	1	150470	R$ 4.063,67	R$ 4.063,67
180	Troca da placa de alta indução impressora marca Kyocera modelo FS-C8650DN.	UN	1	150470	R$ 3.040,67	R$ 3.040,67
181	Troca da placa de engenharia impressora marca Kyocera modelo FS-C8650DN.	UN	1	150470	R$ 4.513,33	R$ 4.513,33
182	Troca da unidade de alimentação da bandeja manual impressora marca Kyocera modelo FS-C8650DN.	UN	1	150470	R$ 1.707,00	R$ 1.707,00
183	Troca do kit de manutenção Black (BK) impressora marca Kyocera modelo FS-C8650DN.	UN	1	150470	R$ 5.425,33	R$ 5.425,33
184	Troca do kit de manutenção Color (C/M/Y) impressora marca Kyocera modelo FS-C8650DN.	UN	1	150470	R$ 12.472,00	R$ 12.472,00
185	Troca do kit de tração do papel impressora marca Kyocera modelo FS-C8650DN.	UN	3	150470	R$ 2.617,67	R$ 7.853,01
186	Troca da unidade de revelação impressora marca Kyocera modelo FS-C8650DN.	UN	1	150470	R$ 16.480,33	R$ 16.480,33
187	Troca da unidade de cilindro impressora marca Kyocera modelo FS-C8650DN.	UN	1	150470	R$ 4.347,00	R$ 4.347,00
188	Mão-de-obra para manutenção corretiva, limpeza geral, lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças na impressora marca Kyocera modelo FS-C8650DN.	UN	20	27138	R$ 323,33	R$6.466,60
TOTAL						**R$ 464.020,08**

GRUPO 04/COTA EXCLUSIVA	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E MÃO-DE-OBRA PARA IMPRESSORA/COPIADORA MARCA LEXMARK	
MODELO IMPRESSORA	**QUANTIDADE**
MODELO MX410DE.	05
MODELO E 260.	01
TOTAL DE IMPRESSORAS	**06**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS OBJETOS	U.M.	QTDE	COD. SIASG	PREÇO UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
189	Troca Fonte de alimentação da impressora lexmark modelo MX410DE.	UN	1	150470	R$ 413,71	R$ 413,71
190	Conserto de fonte da impressora lexmark modelo MX410DE.	UN	3	5479	R$ 253,29	R$ 759,87
191	Troca Unidade fusora impressoras multifuncionais marca Lexmark modelo MX410DE.	UN	5	150470	R$ 873,67	R$ 4.368,35
192	Troca da unidade Laser impressoras multifuncionais marca Lexmark modelo MX410DE.	UN	1	150470	R$ 801,33	R$ 801,33
193	Troca da unidade de scanner impressoras multifuncionais marca Lexmark modelo MX410DE.	UN	1	150470	R$ 373,33	R$ 373,33
194	Troca Engrenagem com motor impressoras multifuncionais marca Lexmark modelo MX410DE.	UN	3	150470	R$ 132,65	R$ 397,95
195	Troca Tracionador de papel impressoras multifuncionais marca Lexmark modelo MX410DE.	UN	5	150470	R$ 139,24	R$ 696,20
196	Troca Balanço Engrenagem do fusor impressoras multifuncionais marca Lexmark modelo MX410DE.	UN	2	150470	R$ 143,50	R$ 287,00
197	Troca Bandeja de papel impressoras multifuncionais marca Lexmark modelo MX410DE.	UN	1	150470	R$ 456,36	R$ 456,36
198	Kit de manutenção completo ou conjunto de manutenção impressoras multifuncionais marca Lexmark modelo MX410DE.	UN	3	27138	R$ 843,30	R$ 2.529,90
199	Troca da placa principal impressoras multifuncionais marca Lexmark modelo MX410DE.	UN	1	150470	R$ 845,85	R$ 845,85
200	Mão-de-obra para manutenção corretiva, limpeza geral, lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças nas impressoras multifuncionais marca Lexmark modelo MX410DE.	UN	26	27138	R$ 206,23	R$ 5.361,98
201	Troca fonte de energia impressora marca Lexmark modelo E260.	UN	1	150470	R$ 407,72	R$ 407,72
202	Conserto de fonte impressora marca Lexmark modelo E260.	UN	2	5479	R$ 273,33	R$ 546,66
203	Troca Placa lógica impressora marca Lexmark modelo E260.	UN	1	150470	R$ 809,65	R$ 809,65
204	Troca do kit fotocondutor impressora: marca Lexmark modelo E260.	UN	1	150470	R$ 598,75	R$ 598,75
205	Troca Unidade de imagem impressora marca Lexmark modelo E260.	UN	1	150470	R$ 864,17	R$ 864,17
206	Troca Rolo pcr impressora marca Lexmark modelo E260.	UN	1	150470	R$ 194,39	R$ 194,39
207	Troca Troca da unidade engrenagem impressora marca Lexmark modelo E260.	UN	1	150470	R$ 316,54	R$ 316,54
208	Troca Lâmina dosadora impressora: marca Lexmark modelo E260.	UN	1	150470	R$ 186,33	R$ 186,33

209	Troca Clip impressora marca Lexmark modelo E260.	UN	1	150470	R$ 203,00	R$ 203,00
210	Troca Bandeja de papel impressora marca Lexmark modelo E260.	UN	1	150470	R$ 457,74	R$ 457,74
211	Troca Tracionador de papel impressora marca Lexmark modelo E260.	UN	1	150470	R$ 240,98	R$ 240,98
212	Kit de manutenção completo ou conjunto de manutenção impressora marca Lexmark modelo E260.	UN	1	27138	R$ 1.140,71	R$ 1.140,71
213	Mão-de-obra para manutenção corretiva, limpeza geral, lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças na impressora marca Lexmark modelo E260.	UN	13	27138	R$ 196,77	R$ 2.558,01
TOTAL:						**R$ 25.816,48**

GRUPO 05/COTA EXCLUSIVA	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E MÃO-DE-OBRA PARA IMPRESSORA/COPIADORA MARCA XEROX	
MODELO IMPRESSORA	**QUANTIDADE**
MODELO PHASER- 3428-DN.	27
MODELO PHASER 7800.	01
TOTAL DE IMPRESSORAS	28

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS OBJETOS	U.M.	QTDE	COD. SIASG	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
214	Troca Bucha do rolo saída da impressora marca xerox modelo phaser- 3428-DN.	UN	15	150470	R$ 361,50	R$ 5.422,50
215	Conserto de fonte da impressora marca xerox modelo phaser- 3428-DN.	UN	10	5479	R$ 293,38	R$ 2.933,80
216	Troca fonte de energia da impressora marca xerox modelo phaser- 3428-DN.	UN	5	150470	R$ 251,30	R$ 1.256,50
217	Troca unidade fusora. da impressora marca xerox modelo phaser- 3428-DN.	UN	10	150470	R$ 797,17	R$ 7.971,70
218	Troca cilindro de transferência da impressora marca xerox modelo phaser- 3428-DN.	UN	10	150470	R$ 445,67	R$ 4.456,70
219	Troca Roletes de alimentação e de separação de papel da impressora marca xerox modelo phaser- 3428-DN.	UN	10	150470	R$ 194,33	R$ 1.943,30
220	Troca Rolo de captação da impressora marca xerox modelo phaser- 3428-DN.	UN	10	150470	R$ 291,21	R$ 2.912,10
221	Troca rolo de pressão da impressora marca xerox modelo phaser- 3428-DN.	UN	10	150470	R$ 296,67	R$ 2.966,70
222	Troca da unidade engrenagem da impressora marca xerox modelo phaser- 3428-DN.	UN	5	150470	R$ 230,26	R$ 1.151,30
223	Troca Chip compatível da impressora marca xerox modelo phaser- 3428-DN.	UN	8	150470	R$ 219,72	R$ 1.757,76
224	Troca lâmina da impressora marca xerox modelo phaser- 3428-DN.	UN	8	150470	R$ 224,72	R$ 1.797,76
225	Troca Tracionador de papel da impressora marca xerox modelo phaser- 3428-DN.	UN	10	150470	R$ 232,00	R$ 2.320,00
226	Troca Bandeja de papel da impressora marca xerox modelo phaser- 3428-DN.	UN	2	150470	R$ 295,00	R$ 590,00
227	kit de manutenção completo ou conjunto de manutenção da impressora marca xerox modelo phaser- 3428-DN.	UN	10	27138	R$ 826,63	R$ 8.266,30
228	Troca da placa lógica da impressora xerox modelo PHASER 7800.	UN	3	150470	R$ 840,75	R$ 2.522,25
229	Mão-de-obra para manutenção corretiva, limpeza geral, lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças na impressora marca Xerox modelo Phaser 3428DN.	UN	89	27138	R$ 221,67	R$ 19.728,63
230	Troca unidade fusora impressora marca Xerox modelo Phaser 7800.	UN	1	150470	R$ 824,25	R$ 824,25
231	Conserto de fonte impressora marca Xerox modelo Phaser 7800.	UN	2	5479	R$ 302,50	R$ 605,00
232	Troca fonte de energia impressora marca Xerox modelo Phaser 7800.	UN	1	150470	R$ 518,75	R$ 518,75
233	Troca cilindro de transferência impressora marca Xerox:modelo Phaser 7800.	UN	1	150470	R$ 684,18	R$ 684,18
234	Troca Roletes de alimentação e de separação de papel impressora marca Xerox modelo Phaser 7800.	UN	1	150470	R$ 256,67	R$ 256,67
235	Troca Rolo de captação impressora marca Xerox modelo Phaser 7800.	UN	1	150470	R$ 368,25	R$ 368,25
236	Troca rolo de pressão impressora marca Xerox modelo Phaser 7800.	UN	1	150470	R$ 364,33	R$ 364,33
237	Troca da unidade engrenagem impressora marca Xerox modelo Phaser 7800.	UN	1	150470	R$ 465,42	R$ 465,42
238	Troca Chip compatível impressora marca Xerox modelo Phaser 7800.	UN	1	150470	R$ 147,67	R$ 147,67
239	Troca Tracionador de papel impressora marca Xerox modelo Phaser 7800.	UN	1	150470	R$ 136,00	R$ 136,00
240	Troca Bandeja de papel impressora marca Xerox modelo Phaser 7800.	UN	1	150470	R$ 988,21	R$ 988,21
241	kit de manutenção completo ou conjunto de manutenção impressora marca Xerox modelo Phaser 7800.	UN	1	27138	R$ 1.459,24	R$ 1.459,24
242	Troca da placa lógica impressora marca Xerox modelo Phaser 7800.	UN	1	150470	R$ 982,33	R$ 982,33
243	Mão-de-obra para manutenção corretiva, limpeza geral, lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças na impressora marca Xerox modelo Phaser 7800.	UN	14	27138	R$ 298,33	R$ 4.176,62
TOTAL →						**R$ 79.974,22**

GRUPO 06	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E MÃO-DE-OBRA PARA IMPRESSORA/COPIADORA MARCA HP	
MODELO IMPRESSORA	**QUANTIDADE**

MODELO LaserJet P2055 DN.	17
MODELO LaserJet 2015 **DN.**	46
MODELO Laser jet 1012.	02
MODELO laser jet M 1536 DNF.	06
MODELO ADVANTAGE 1516.	01
MODELO Laser Jet P1102.	04
MODELO PSC1410.	04
MODELO fotos mart C 4280.	01
MODELO Leser JET 2035.	03
MODELO Leser Jet PRO 400.	02
MODELO LASER JET-2550.	01
MODELO JET CP 3525.	02
MODELO JET J 4660.	02
MODELO SCANNER- ET 5590C.	02
MODELO Desk Jet 3050.	01
MODELO C 318.	01
MODELO 6940 MY74F.	01
TOTAL DE IMPRESSORAS	96

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS OBJETOS	U.M.	QTDE	COD. SIASG	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
244	Troca Unidade Fusor da impressora HP modelo laser Jet P2055 DN.	UN	17	150470	R$ 492,40	R$ 8.370,80
245	Troca fonte de energia da impressora HP modelo Laser Jet P2055 DN.	UN	3	150470	R$ 277,38	R$ 832,14
246	Conserto de fonte da impressora HP modelo Laser Jet P2055 DN.	UN	10	5479	R$ 262,67	R$ 2.626,70
247	Troca Cilindro de transferência da impressora HP modelo Laser Jet P2055 DN.	UN	5	150470	R$ 321,25	R$ 1.606,25
248	Troca Rolo pressor de fusor da impressora HP modelo Laser Jet P2055 DN.	UN	5	150470	R$ 264,20	R$ 1.321,00
249	Troca da unidade engrenagem da impressora HP modelo Laser Jet P2055 DN.	UN	5	150470	R$ 293,33	R$ 1.466,65
250	Troca Placa logica ou controladora da impressora HP modelo Laser Jet P2055 DN.	UN	3	150470	R$ 769,33	R$ 2.307,99
251	Troca Pick-up rollor da impressora HP modelo Laser Jet P2055 DN.	UN	5	150470	R$ 249,86	R$ 1.249,30
252	Troca Separador pad da impressora HP modelo Laser Jet P2055 DN.	UN	5	150470	R$ 160,00	R$ 800,00
253	Troca Bandeja de papel da impressora HP modelo Laser Jet P2055 DN.	UN	2	150470	R$ 476,42	R$ 952,84
254	Troca Tracionador de papel da impressora HP modelo Laser Jet P2055 DN.	UN	5	150470	R$ 172,50	R$ 862,50
255	kit de manutenção completo ou conjunto de manutenção da impressora HP modelo Laser Jet P2055 DN.	UN	5	27138	R$ 1.108,15	R$ 5.540,75
256	Mão-de-obra para manutenção corretiva limpeza geral lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças na impressora marca HP modelo Laserjet P2055DN.	UN	70	27138	R$ 205,00	R$ 14.350,00
257	Troca Unidade Fusor impressora marca HP modelo Laserjet P2015DN.	UN	46	150470	R$ 580,33	R$ 26.695,18
258	Troca fonte de energia impressora marca HP modelo Laserjet P2015DN.	UN	10	150470	R$ 478,20	R$ 4.782,00
259	Conserto de fonte impressora marca HP modelo Laserjet P2015DN.	UN	23	5479	R$ 300,67	R$ 6.915,41
260	Troca Cilindro de transferência impressora marca HP modelo Laserjet P2015DN.	UN	23	150470	R$ 284,66	R$ 6.547,18
261	Troca Rolo pressor de fusor impressora marca HP modelo Laserjet P2015DN.	UN	20	150470	R$ 289,60	R$ 5.792,00
262	Troca Placa logica impressora marca HP modelo Laserjet P2015DN.	UN	5	150470	R$ 518,83	R$ 2.594,15
263	Troca da unidade engrenagem impressora marca HP modelo Laserjet P2015DN.	UN	5	150470	R$ 363,60	R$ 1.818,00
264	Troca Pick-up rollor impressora marca HP modelo Laserjet P2015DN.	UN	15	150470	R$ 227,01	R$ 3.405,15
265	Troca Separador pad impressora marca HP modelo Laserjet P2015DN.	UN	15	150470	R$ 149,00	R$ 2.235,00
266	Troca Bandeja de papel impressora marca HP modelo Laserjet P2015DN.	UN	5	150470	R$ 471,43	R$ 2.357,15
267	Troca Tracionador de papel impressora marca HP modelo Laserjet P2015DN.	UN	15	150470	R$ 169,80	R$ 2.547,00
268	Kit de manutenção completo ou conjunto de manutenção impressora marca HP modelo Laserjet P2015DN.	UN	23	27138	R$ 1.106,22	R$ 25.443,06
269	Mão-de-obra para manutenção corretiva limpeza geral lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças na impressora marca HP modelo Laserjet P2015DN.	UN	205	27138	R$ 210,20	R$ 43.091,00
270	Troca Unidade Fusor impressora marca HP modelo Laserjet 1012.	UN	2	150470	R$ 476,43	R$ 952,86
271	Troca fonte de energia impressora marca HP modelo Laserjet 1012.	UN	1	150470	R$ 271,38	R$ 271,38
272	Conserto de fonte impressora marca HP modelo Laserjet 1012.	UN	4	5479	R$ 258,00	R$ 1.032,00
273	Troca Cilindro de transferência impressora marca HP modelo Laserjet 1012.	UN	2	150470	R$ 272,67	R$ 545,34
274	Troca da película do fusor impressora marca HP modelo Laserjet 1012.	UN	2	150470	R$ 303,57	R$ 607,14
275	Troca do Rolo pressor impressora marca HP modelo Laserjet 1012.	UN	2	150470	R$ 287,14	R$ 574,28
276	Troca Placa logica impressora marca HP modelo Laserjet 1012.	UN	1	150470	R$ 571,29	R$ 571,29
277	Troca Pick-up rollor impressora marca HP modelo Laserjet 1012.	UN	2	150470	R$ 227,50	R$ 455,00
278	Troca Separador pad impressora marca HP modelo Laserjet 1012.	UN	2	150470	R$ 152,00	R$ 304,00
279	Troca dos guias de ajuste de papel impressora marca HP modelo Laserjet 1012.	UN	1	150470	R$ 268,00	R$ 268,00
280	Troca do Tracionador de papel impressora marca HP modelo Laserjet 1012.	UN	2	5479	R$ 174,20	R$ 348,40
281	Kit de manutenção completo ou conjunto de manutenção impressora marca HP modelo Laserjet 1012.	UN	2	27138	R$ 1.110,65	R$ 2.221,30

282	Mão-de-obra para manutenção corretiva limpeza geral lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças na impressora marca HP modelo Laserjet 1012.	UN	23	27138	R$ 212,00	R$ 4.876,00
283	Troca Unidade Fusor impressoras multifuncionais marca HP modelo Laserjet M1536DNF.	UN	6	150470	R$ 662,80	R$ 3.976,80
284	Troca fonte de energia impressoras multifuncionais marca HP modelo Laserjet M1536DNF.	UN	2	150470	R$ 271,38	R$ 542,76
285	Conserto de fonte impressoras multifuncionais marca HP modelo Laserjet M1536DNF.	UN	4	5479	R$ 271,67	R$ 1.086,68
286	Troca Cilindro de transferência impressoras multifuncionais marca HP modelo Laserjet M1536DNF.	UN	2	150470	R$ 278,33	R$ 556,66
287	Troca Rolo pressor de fusor impressoras multifuncionais marca HP modelo Laserjet M1536DNF.	UN	4	150470	R$ 282,40	R$ 1.129,60
288	Troca Placa logica impressoras multifuncionais marca HP modelo Laserjet M1536DNF.	UN	1	150470	R$ 601,60	R$ 601,60
289	Troca da unidade de scanner impressoras multifuncionais marca HP modelo Laserjet M1536DNF.	UN	2	150470	R$ 345,20	R$ 690,40
290	Troca Pick-up rollor impressoras multifuncionais marca HP modelo Laserjet M1536DNF.	UN	4	150470	R$ 232,50	R$ 930,00
291	Troca Separador pad impressoras multifuncionais marca HP modelo Laserjet M1536DNF.	UN	6	150470	R$ 222,00	R$ 1.332,00
292	Troca da unidade engrenagem impressoras multifuncionais marca HP modelo Laserjet M1536DNF.	UN	2	150470	R$ 375,74	R$ 751,48
293	Troca Engrenagem com motor impressoras multifuncionais marca HP modelo Laserjet M1536DNF.	UN	2	150470	R$ 458,75	R$ 917,50
294	Troca Bandeja de papel impressoras multifuncionais marca HP modelo Laserjet M1536DNF.	UN	1	150470	R$ 498,14	R$ 498,14
295	Troca do tracionador de papel impressoras multifuncionais marca HP modelo Laserjet M1536DNF.	UN	6	150470	R$ 225,00	R$ 1.350,00
296	Kit de manutenção completo ou conjunto de manutenção impressoras multifuncionais marca HP modelo Laserjet M1536DNF.	UN	6	27138	R$ 1.103,51	R$ 6.621,06
297	Troca do cabo flat impressoras multifuncionais marca HP modelo Laserjet M1536DNF.	UN	3	150470	R$ 260,00	R$ 780,00
298	Mão-de-obra para manutenção corretiva limpeza geral lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças nas impressoras multifuncionais marca HP modelo Laserjet M1536DNF.	UN	51	27138	R$ 212,00	R$ 10.812,00
299	Troca fonte de energia impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo Advantage 1516.	UN	1	150470	R$ 212,78	R$ 212,78
300	Conserto de fonte impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo Advantage 1516.	UN	2	5479	R$ 145,00	R$ 290,00
301	Troca Placa logica impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP: modelo Advantage 1516.	UN	1	150470	R$ 245,00	R$ 245,00
302	Troca Pick-up rollo impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo Advantage 1516.	UN	1	150470	R$ 204,43	R$ 204,43
303	Troca Separador pad impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo Advantage 1516.	UN	1	150470	R$ 142,75	R$ 142,75
304	Troca da unidade de scanner das impressoras impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo Advantage 1516.	UN	1	150470	R$ 324,80	R$ 324,80
305	Troca da tampa scanner das impressoras impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo Advantage 1516.	UN	1	150470	R$ 257,00	R$ 257,00
306	Mão-de-obra para manutenção corretiva limpeza geral lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças nas impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo Advantage 1516.	UN	8	27138	R$ 192,50	R$ 1.540,00
307	Troca Unidade Fusor impressoras marca HP modelo Laserjet P1102.	UN	4	150470	R$ 493,60	R$ 1.974,40
308	Troca fonte de energia impressoras marca HP modelo Laserjet P1102.	UN	1	150470	R$ 271,38	R$ 271,38
309	Conserto de fonte impressoras marca HP modelo Laserjet P1102.	UN	4	5479	R$ 261,67	R$ 1.046,68
310	Troca Rolo pressor impressoras marca HP modelo Laserjet P1102.	UN	4	150470	R$ 288,33	R$ 1.153,32
311	Troca da película do fusor impressoras marca HP modelo Laserjet P1102.	UN	4	150470	R$ 275,60	R$ 1.102,40
312	Troca Placa logica impressoras marca HP modelo Laserjet P1102.	UN	1	150470	R$ 520,75	R$ 520,75
313	Troca Pick-up rollor impressoras marca HP modelo Laserjet P1102.	UN	4	150470	R$ 218,01	R$ 872,04
314	Troca Separador impressoras marca HP modelo Laserjet P1102.	UN	4	150470	R$ 145,00	R$ 580,00
315	Troca dos guias de ajuste de papel impressoras marca HP modelo Laserjet P1102.	UN	2	150470	R$ 270,50	R$ 541,00
316	Troca do tracionador de papel impressoras marca HP modelo Laserjet P1102.	UN	4	150470	R$ 174,57	R$ 698,28
317	Kit de manutenção completo ou conjunto de manutenção impressoras marca HP modelo Laserjet P1102.	UN	2	27138	R$ 847,40	R$ 1.694,80
318	Mão-de-obra para manutenção corretiva limpeza geral lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças nas impressoras marca HP modelo Laserjet P1102.	UN	34	27138	R$ 192,50	R$ 6.545,00
319	Fonte de energia impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo PSC 1410.	UN	1	150470	R$ 205,28	R$ 205,28
320	Conserto de fonte impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo PSC 1410.	UN	4	5479	R$ 145,00	R$ 580,00
321	Troca Placa logica impressoras multifuncionais jato de tinta: marca HP: modelo PSC 1410.	UN	1	150470	R$ 268,75	R$ 268,75
322	Troca Pick-up rollor impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo PSC 1410.	UN	4	15470	R$ 181,53	R$ 726,12
323	Troca Separador pad impressoras multifuncionais jato de tinta: marca HP: modelo PSC 1410.	UN	4		R$ 141,67	R$ 566,68

324	Troca dos guias de ajuste de papel impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo PSC 1410.	UN	2	150470	R$ 157,33	R$ 314,66
325	Troca tracionador de papel impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo PSC 1410.	UN	4	150470	R$ 175,44	R$ 701,76
326	Mão-de-obra para manutenção corretiva limpeza geral lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças nas impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo PSC 1410.	UN	20	27138	R$ 172,80	R$ 3.456,00
327	Troca fonte de energia impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo Mart C4280.	UN	1	150470	R$ 193,75	R$ 193,75
328	Conserto de fonte impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo Mart C4280.	UN	2	5479	R$ 145,00	R$ 290,00
329	Troca Placa logica impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo Mart C4280.	UN	1	150470	R$ 242,00	R$ 242,00
330	Troca Pick-up rollor impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo Mart C4280.	UN	1	150470	R$ 181,53	R$ 181,53
331	Troca Separador de papel impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo Mart C4280.	UN	1	150470	R$ 141,67	R$ 141,67
332	Troca dos guias de ajuste de papel impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo Mart C4280.	UN	1	150470	R$ 173,33	R$ 173,33
333	Troca tracionador de papel impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo Mart C4280.	UN	1	150470	R$ 176,38	R$ 176,38
334	Mão-de-obra para manutenção corretiva, limpeza geral, lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças nas impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo Mart C4280.	UN	8	27138	R$ 172,80	R$ 1.382,40
335	Troca Unidade Fusor impressoras marca HP modelo Laserjet 2035.	UN	3	27138	R$ 571,67	R$ 1.715,01
336	Troca da película do fusor impressoras marca HP modelo Laserjet 2035.	UN	3	150470	R$ 315,00	R$ 945,00
337	Troca fonte impressoras marca HP modelo Laserjet 2035.	UN	1	150470	R$ 271,38	R$ 271,38
338	Conserto de fonte impressoras marca HP modelo Laserjet 2035.	UN	3	5479	R$ 296,50	R$ 889,50
339	Troca Rolo de impressora impressoras marca HP modelo Laserjet 2035.	UN	3	150470	R$ 304,00	R$ 912,00
340	Troca Placa logica impressoras marca HP modelo Laserjet 2035.	UN	1	150470	R$ 666,80	R$ 666,80
341	Troca Separador e papel impressoras marca HP modelo Laserjet 2035.	UN	3	150470	R$ 213,33	R$ 639,99
342	Troca Bandeja de papel impressoras marca HP modelo Laserjet 2035.	UN	1	150470	R$ 492,67	R$ 492,67
343	Troca tracionador de papel impressoras marca HP modelo Laserjet 2035.	UN	3	150470	R$ 176,83	R$ 530,49
344	Kit de manutenção completo ou conjunto de manutenção impressoras marca HP modelo Laserjet 2035.	UN	3	27138	R$ 1.124,00	R$ 3.372,00
345	Mão-de-obra para manutenção corretiva, limpeza geral, lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças nas impressoras marca HP: modelo Laserjet 2035.	UN	24	27138	R$ 192,50	R$ 4.620,00
346	Troca Unidade Fusor impressoras marca HP modelo Laserjet Pro 400.	UN	2	150470	R$ 691,00	R$ 1.382,00
347	Troca fonte de energia impressoras marca HP modelo Laserjet Pro 400.	UN	1	150470	R$ 271,38	R$ 271,38
348	Conserto de fonte impressoras marca HP modelo Laserjet Pro 400.	UN	2	150470	R$ 302,33	R$ 604,66
349	Troca Rolo pressor de fusor impressoras marca HP modelo Laserjet Pro 400.	UN	2	150470	R$ 255,00	R$ 510,00
350	Troca Placa logica impressoras marca HP: modelo Laserjet Pro 400.	UN	1	150470	R$ 637,60	R$ 637,60
351	Troca da unidade engrenagem impressoras marca HP modelo Laserjet Pro 400.	UN	1	150470	R$ 370,73	R$ 370,73
352	Troca Pick-up rollor impressoras marca HP modelo Laserjet Pro 400.	UN	2	150470	R$ 188,02	R$ 376,04
353	Troca Separador de papel impressoras marca HP modelo Laserjet Pro 400.	UN	2	150470	R$ 120.00	R$ 240,00
354	Troca Bandeja de papel impressoras marca HP modelo Laserjet Pro 400.	UN	1	150470	R$ 535,33	R$ 535,33
355	Troca tracionador de papel impressoras marca HP modelo Laserjet Pro 400.	UN	2	150470	R$ 174,57	R$ 349,14
356	Kit de manutenção completo ou conjunto de manutenção impressoras marca HP modelo Laserjet Pro 400.	UN	2	27138	R$ 1.229,50	R$ 2.459,00
357	Mão-de-obra para manutenção corretiva, limpeza geral, lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças nas impressoras marca HP modelo Laserjet Pro 400.	UN	18	27138	R$ 193,75	R$ 3.487,50
358	Troca Unidade Fusor impressoras marca HP modelo Laserjet 2550.	UN	1	150470	R$ 744,74	R$ 744,74
359	Troca fonte de energia impressoras marca HP modelo Laserjet 2550.	UN	1	150470	R$ 567,41	R$ 567,41
360	Conserto de fonte impressoras marca HP modelo Laserjet 2550.	UN	2	5479	R$ 303,17	R$ 606,34
361	Troca Rolo pressor de fusor impressoras marca HP modelo Laserjet 2550.	UN	1	150470	R$ 307,33	R$ 307,33
362	Troca Placa logica impressoras marca HP modelo Laserjet 2550.	UN	1	150470	R$ 692,17	R$ 692,17
363	Troca da unidade engrenagem impressoras marca HP modelo Laserjet 2550.	UN	1	150470	R$ 367,13	R$ 367,13
364	Troca Pick-up rollor impressoras marca HP modelo Laserjet 2550.	UN	1	5479	R$ 224,30	R$ 224,30
365	Troca Separador de papel impressoras marca HP modelo Laserjet 2550.	UN	1	150470	R$ 120,00	R$ 120,00
366	Troca Bandeja de papel impressoras marca HP modelo Laserjet 2550.	UN	1	150470	R$ 521,33	R$ 521,33
367		UN	1	150470	R$ 174,57	R$ 174,57

	Troca tracionador de papel impressoras marca HP modelo Laserjet 2550.					
368	Kit de manutenção completo ou conjunto de manutenção impressoras marca HP modelo Laserjet 2550.	UN	1	27138	R$ 1.366,92	R$ 1.366,92
369	Mão-de-obra para manutenção corretiva, limpeza geral, lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças nas impressoras marca HP modelo Laserjet 2550.	UN	12	27138	R$ 193,75	R$ 2.325,00
370	Troca Unidade Fusor impressoras marca HP modelo Laserjet CP 3525.	UN	2	150470	R$ 1.056,62	R$ 2.113,24
371	Troca fonte de energia impressoras marca HP modelo Laserjet CP 3525.	UN	1	150470	R$ 783,61	R$ 783,61
372	Conserto de fonte impressoras marca HP modelo Laserjet CP 3525.	UN	2	5479	R$ 374,40	R$ 748,80
373	Troca Rolo pressor de fusor impressoras marca HP modelo Laserjet CP 3525.	UN	2	150470	R$ 395,75	R$ 791,50
374	Troca Placa logica impressoras marca HP modelo Laserjet CP 3525.	UN	1	150470	R$ 733,33	R$ 733,33
375	Troca Pick-up rollor impressoras marca HP modelo Laserjet CP 3525.	UN	2	150470	R$ 233,53	R$ 467,06
376	Troca da unidade engrenagem impressoras marca HP modelo Laserjet CP 3525.	UN	1	150470	R$ 450,05	R$ 450,05
377	Troca Separador de papel impressoras marca HP modelo Laserjet CP 3525.	UN	2	150470	R$ 185,33	R$ 370,66
378	Troca Bandeja de papel impressoras marca HP modelo Laserjet CP 3525.	UN	1	150470	R$ 427,00	R$ 427,00
379	Troca tracionador de papel impressoras marca HP modelo Laserjet CP 3525.	UN	2	150470	R$ 180,29	R$ 360,58
380	Kit de manutenção completo ou conjunto de manutenção impressoras marca HP modelo Laserjet CP 3525.	UN	2	27138	R$ 1.506,17	R$ 3.012,34
381	Mão-de-obra para manutenção corretiva, limpeza geral, lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças nas impressoras marca HP modelo Laserjet CP 3525.	UN	18	27138	R$ 193,75	R$ 3.487,50
382	Troca fonte de energia impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo Officejet 4660.	UN	1	150470	R$ 275,48	R$ 275,48
383	Conserto de fonte impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo Officejet 4660.	UN	2	5479	R$ 221,00	R$ 442,00
384	Troca da unidade scanner impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo Officejet 4660.	UN	1	150470	R$ 416,00	R$ 416,00
385	Troca Placa logica impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo Officejet 4660.	UN	1	150470	R$ 481,75	R$ 481,75
386	Troca Pick-up rollor impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo Officejet 4660.	UN	2	150470	R$ 199,18	R$ 398,36
387	Troca Separador de papel. impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo Officejet 4660.	UN	2	150470	R$ 189,00	R$ 378,00
388	Troca dos guias de ajuste de papel impressoras multifuncionais jato de tinta, marca HP modelo Officejet 4660.	UN	1	150470	R$ 226,33	R$ 226,33
389	Tracionador de papel impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo Officejet 4660.	UN	2	150470	R$ 199,33	R$ 398,66
390	Mão-de-obra para manutenção corretiva, limpeza geral, lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças nas impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo Officejet 4660.	UN	12	27138	R$ 188,75	R$ 2.265,00
391	Troca fonte de energia scanner marca HP Scanjet 5590C.	UN	1	150470	R$ 271,38	R$ 271,38
392	Conserto de fonte scanner marca HP Scanjet 5590C.	UN	2	5479	R$ 223,80	R$ 447,60
393	Troca da unidade scanner marca HP Scanjet 5590C.	UN	1	150470	R$ 364,67	R$ 364,67
394	Troca Placa logica scanner marca HP Scanjet 5590C.	UN	1	150470	R$ 501,00	R$ 501,00
395	Troca do modulo do adf scanner marca HP Scanjet 5590C.	UN	1	150470	R$ 476,67	R$ 476,67
396	Troca Pick-up rollor scanner marca HP Scanjet 5590C.	UN	2	150470	R$ 216,59	R$ 433,18
397	Troca Separador de papel scanner marca HP Scanjet 5590C.	UN	2	150628	R$ 155,50	R$ 311,00
398	Troca tracionador de papel scanner marca HP Scanjet 5590C.	UN	2	150470	R$ 183,33	R$ 366,66
399	Mão-de-obra para manutenção corretiva, limpeza geral, lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças nos scanner marca HP Scanjet 5590C.	UN	12	27138	R$ 188,00	R$ 2.256,00
400	Troca fonte de energia impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo Deskjet 3050.	UN	1	150470	R$ 205,28	R$ 205,28
401	Conserto de fonte impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo Deskjet 3050.	UN	2	5479	R$ 159,50	R$ 319,00
402	Troca da unidade scanner impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo Deskjet 3050.	UN	1	150470	R$ 243,00	R$ 243,00
403	Troca Placa logica impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo Deskjet 3050.	UN	1	150470	R$ 317,67	R$ 317,67
404	Troca Pick-up rollor impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo Deskjet 3050.	UN	1	150470	R$ 150,00	R$ 150,00
405	Troca Separador de papel impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo Deskjet 3050.	UN	1	150470	R$ 150,00	R$ 150,00
406	Troca dos guias de ajuste de papel impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo Deskjet 3050.	UN	1	150470	R$ 261,58	R$ 261,58
407	Mão-de-obra para manutenção corretiva, limpeza geral, lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças nas impressoras multifuncionais jato de	UN	8	27138	R$ 188,75	R$ 1.510,00

	tinta marca HP modelo Deskjet 3050.					
408	Troca fonte de energia impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo C 3180.	UN	1	150470	R$ 195,35	R$ 195,35
409	Conserto de fonte impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo C 3180.	UN	2	5479	R$ 162,67	R$ 325,34
410	Troca Placa logica impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo C 3180.	UN	1	150470	R$ 286,98	R$ 286,98
411	Troca da unidade scanner impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo C 3180.	UN	1	150470	R$ 257,00	R$ 257,00
412	Troca Pick-up rollor impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo C 3180.	UN	1	150470	R$ 180,67	R$ 180,67
413	Troca Separador de papel impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo C 3180.	UN	1	150470	R$ 158,75	R$ 158,75
414	Troca dos guias de ajuste de papel impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo C 3180.	UN	1	150470	R$ 310,33	R$ 310,33
415	Mão-de-obra para manutenção corretiva, limpeza geral, lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças na impressoras multifuncionais jato de tinta marca HP modelo C 3180.	UN	8	27138	R$ 181,67	R$ 1.453,36
416	Troca fonte de energia impressora jato de tinta marca HP modelo Deskjet 6940.	UN	1	150470	R$ 192,35	R$ 192,35
417	Conserto de fonte impressora jato de tinta marca HP modelo Deskjet 6940.	UN	2	5479	R$ 159,00	R$ 318,00
418	Placa logica impressora jato de tinta marca HP modelo Deskjet 6940.	UN	1	27138	R$ 616,00	R$ 616,00
419	Troca Pick-up rollor impressora jato de tinta marca HP modelo Deskjet 6940.	UN	1	150470	R$ 145,00	R$ 145,00
420	Troca Separador pad impressora jato de tinta marca HP modelo Deskjet 6940.	UN	1	150470	R$ 127,50	R$ 127,50
421	Troca Bandeja de papel impressora jato de tinta marca HP modelo Deskjet 6940.	UN	1	150470	R$ 373,98	R$ 373,98
422	Mão-de-obra para manutenção corretiva, limpeza geral, lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças na impressora jato de tinta marca HP modelo Deskjet 6940.	UN	7	27138	R$ 169,75	R$ 1.188,25
TOTAL:						**R$ 319.966,25**

GRUPO 07/COTA EXCLUSIVA	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E MÃO-DE-OBRA PARA IMPRESSORA OKI	
MODELO IMPRESSORA	**QUANTIDADE**
MODELO Microline 320 Turbo	02
TOTAL DE IMPRESSORAS	**02**

ITEM	**ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS OBJETOS**	**U.M.**	**QTDE**	**COD. SIASG**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO MÉDIO TOTAL**
423	Troca da fonte impressoras matriciais marca Oki modelo Microline 320 turbo.	UN	1	150470	R$ 271,20	R$ 271,20
424	Conserto de fonte impressoras matriciais marca Oki modelo Microline 320 turbo.	UN	2	5479	R$ 208,33	R$ 416,66
425	Troca placa lógica impressoras matriciais marca Oki modelo Microline 320 turbo.	UN	1	150470	R$ 360,83	R$ 360,83
426	Troca das lâmpadas impressoras matriciais marca Oki modelo Microline 320 turbo.	UN	2	150470	R$ 189,40	R$ 378,80
427	Troca do cabo flat impressoras matriciais marca Oki modelo Microline 320 turbo.	UN	2	150470	R$ 254,60	R$ 509,20
428	Troca do painel de tracionadores impressoras matriciais marca Oki modelo Microline 320 turbo.	UN	2	150470	R$ 240,00	R$ 480,00
429	Troca do leitor de scanner impressoras matriciais marca Oki modelo Microline 320 turbo.	UN	2	150470	R$ 149,60	R$ 299,20
430	Troca do eixo tensor impressoras matriciais marca Oki modelo Microline 320 turbo.	UN	2	150470	R$ 356,00	R$ 712,00
431	Troca da correia impressoras matriciais marca Oki modelo Microline 320 turbo.	UN	2	150470	R$ 255,67	R$ 511,34
432	Troca do carro de impressão impressoras matriciais marca Oki modelo Microline 320 turbo.	UN	2	150470	R$ 195,00	R$ 390,00
433	Mão-de-obra para manutenção corretiva, limpeza geral, lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças nas impressoras matriciais marca Oki modelo Microline 320 turbo.	UN	18	27138	R$ 210,00	R$ 3.780,00
TOTAL:						**R$8.109,23**

GRUPO 08/COTA EXCLUSIVA	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E MÃO-DE-OBRA PARA IMPRESSORA DE CRACHÁ PRIMACY	
MODELO IMPRESSORA	**QUANTIDADE**
MODELO Evolis	01
TOTAL DE IMPRESSORA	**01**

ITEM	**ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS OBJETOS**	**U.M.**	**QTDE**	**COD.**	**PREÇO**	**PREÇO**

				SIASG	UNITÁRIO	MÉDIO TOTAL
434	Troca da fonte impressoras de crachá marca Primacy modelo Evolis.	UN	1	150470	R$ 273,00	R$ 273,00
435	Conserto de fonte impressoras de crachá marca Primacy modelo Evolis.	UN	2	5479	R$ 175,00	R$ 350,00
436	Troca rolete impressoras de crachá marca Primacy modelo Evolis.	UN	2	150470	R$ 113,75	R$ 227,50
437	Troca da unidade engrenagem, com motor impressoras de crachá marca Primacy modelo Evolis.	UN	1	150470	R$ 215,00	R$ 215,00
438	Troca tracionador de cartão impressoras de crachá marca Primacy modelo Evolis.	UN	2	150470	R$ 191,00	R$ 382,00
439	Troca da cabeça térmica impressoras de crachá marca Primacy modelo Evolis.	UN	2	150470	R$ 405,33	R$ 810,66
440	Troca da placa lógica impressoras de crachá marca Primacy modelo Evolis.	UN	1	150470	R$ 513,67	R$ 513,67
441	Mão-de-obra para manutenção corretiva, limpeza geral, lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças nas impressoras de crachá marca Primacy modelo Evolis.	UN	11	27138	R$ 183,33	R$ 2.016,63
TOTAL:						**R$ 4.788,46**

GRUPO 09/COTA EXCLUSIVA	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E MÃO-DE-OBRA PARA IMPRESSORA BEMATECH	
MODELO IMPRESSORA	**QUANTIDADE**
MODELO MP4200-TH.	03
MODELO MP 2000 th 8000.	01
TOTAL DE IMPRESSORAS	**04**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS OBJETOS	U.M.	QTDE	COD. SIASG	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
442	Troca Placa lógica impressoras de térmicas marca Bematech modelo MP2000TH.	UN	1	150470	R$ 571,67	R$ 571,67
443	Troca fonte de energia impressoras de térmicas marca Bematech modelo MP2000TH.	UN	1	150470	R$ 332,75	R$ 332,75
444	Conserto de fonte impressoras de térmicas marca Bematech modelo MP2000TH.	UN	3	5479	R$ 213,25	R$ 639,75
445	Troca Placa de rede impressoras de térmicas marca Bematech modelo MP2000TH.	UN	1	150470	R$ 521,33	R$ 521,33
446	Troca Interface serial impressoras de térmicas marca Bematech modelo MP2000TH.	UN	1	150470	R$ 425,67	R$ 425,67
447	Troca da unidade engrenagem, com motor impressoras de térmicas marca Bematech modelo MP2000TH.	UN	1	150470	R$ 271,67	R$ 271,67
448	Troca cabeça de impressão impressoras de térmicas marca Bematech modelo MP2000TH.	UN	3	150470	R$ 349,67	R$ 1.049,01
449	Mão-de-obra para manutenção corretiva, limpeza geral, lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças nas impressoras de térmicas marca Bematech modelo MP4200TH	UN	11	27138	R$ 156,67	R$ 1.723,37
450	Troca Placa lógica impressoras de térmicas marca Bematech modelo MP2000TH.	UN	1	150470	R$ 323,25	R$ 323,25
451	Troca fonte de energia impressoras de térmicas marca Bematech modelo MP2000TH.	UN	1	150470	R$ 271,67	R$ 271,67
452	Conserto de fonte impressoras de térmicas marca Bematech modelo MP2000TH.	UN	1	5479	R$ 185,67	R$ 185,67
453	Troca Interface serial impressoras de térmicas marca Bematech modelo MP2000TH.	UN	1	150470	R$ 349,00	R$ 349,00
454	Troca da unidade engrenagem, com motor impressoras de térmicas marca Bematech modelo MP2000TH.	UN	1	150470	R$ 265,00	R$ 265,00
455	Troca cabeça de impressão impressoras de térmicas marca Bematech modelo MP2000TH.	UN	1	150470	R$ 454,00	R$ 454,00
456	Mão-de-obra para manutenção corretiva, limpeza geral, lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças nas impressoras de térmicas marca Bematech modelo MP2000TH.	UN	6	27138	R$ 173,33	R$ 1.039,98
TOTAL:						**R$ 8.423,79**

GRUPO 10/COTA EXCLUSIVA	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA SCANNER FUJITSU	
MODELO IMPRESSORA	**QUANTIDADE**
MODELO SCANSNAP S1500	18
TOTAL DE IMPRESSORAS	**18**

TEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS OBJETOS	U.M.	QTDE	COD. SIASG	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
457	Troca da Fonte scanner marca Fujitsu modelo SCANSNAP S1500.	UN	3	150470	R$ 606,67	R$ 1.820,01
458	Conserto da fonte scanner marca Fujitsu modelo SCANSNAP S1500.	UN	9	5479	R$ 348,67	R$ 3.138,03
459		UN	3	150470	R$ 670,49	R$ 2.011,47

	Troca de placa principal scanner marca Fujitsu modelo SCANSNAP S1500.					
460	Troca do painel completo scanner marca Fujitsu modelo SCANSNAP S1500.	UN	4	150470	R$ 366,00	R$ 1.464,00
461	Troca da unidade de leitura scanner marca Fujitsu modelo SCANSNAP S1500.	UN	4	150470	R$ 445,00	R$ 1.780,00
462	Troca do CIS scanner marca Fujitsu modelo SCANSNAP S1500.	UN	5	150470	R$ 670,00	R$ 3.350,00
463	Troca do kit de separação do papel scanner marca Fujitsu modelo SCANSNAP S1500.	UN	9	27138	R$ 364,67	R$ 3.282,03
464	Troca do rolo de tração do papel scanner marca Fujitsu modelo SCANSNAP S1500.	UN	5	150470	R$ 600,33	R$ 3.001,65
465	Mão-de-obra para manutenção corretiva, limpeza geral, lubrificação e ajustes no tracionador de papel e substituição de peças nos scanner marca Fujitsu modelo SCANSNAP S1500.	UN	60	27138	R$ 208,33	R$ 12.499,80
TOTAL:						**R$ 32.346,99**

COTA EXCLUSIVA 20,65%

GRUPO	DESCRIÇÃO	PREÇO GLOBAL (R$)
2, 4, 5, 7, 8, 9 e 10	Cota exclusiva	**R$ 259.949,34**

COTA NÃO EXCLUSIVAS

GRUPO	DESCRIÇÃO	PREÇO GLOBAL (R$)
1, 3 e 6	Cota não exclusivas	**R$ 970.495,62**

4.2. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

4.2.1**.** O valor global estimado é de **R$ R$ 1.230.444,96 (Um milhão duzentos e trinta mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**na seguinte classificação de despesa:

ITENS	NATUREZA/ELEMENTO DE DESPESA	GRUPO	VALOR
1, 2, 3, 5 6, 7, 8,9 ,10, 11, 12,13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21,24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41,42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141 ,142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160 ,161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169,171, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 189, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 201 , 203 ,204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225 ,226, 227, 228, 230, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 244, 245, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 257, 258, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 270 ,271, 273, 274, 275, 276, 277, 279, 280, 281, 283, 284, 286, 287, 288, 289, 290,291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 299, 301, 302, 303, 304, 305, 307, 308, 310 ,311, 312, 313, 314 ,315, 316, 317, 319, 321, 322, 323, 324, 324, 325, 327, 329, 330, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 339,340 ,341, 342, 343, 344, 346, 347, 349, 350 ,351, 352, 353, 354,355, 356, 358, 359, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 370, 371 , 373, 374, 375, 376, 378, 379,380, 382, 384, 385,386, 387, 388, 389, 391, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 400, 402, 403, 404, 405, 406, 408, 410, 411, 412, 413, 414, 416, 418, 419, 420, 421, 423, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 434, 436, 437, 438, 439, 440, 442, 443, 445, 446, 447, 448, 450, 451, 453, 454, 455, 457, 459, 460, 461, 462, 463, 464.	33.90.30	17	R$ 877.651,81
4, 20, 23, 40, 43, 60, 62, 73, 75, 84, 86, 93, 95, 102, 104, 118, 120, 133, 135, 150, 152, 170, 172, 188, 190, 200, 202, 213, 215, 229, 231, 243, 246, 256, 259, 269, 272, 282, 285, 298, 300, 306, 309, 318, 320, 326, 328, 334, 338, 345, 348, 357, 360, 372, 381, 383, 390, 392, 399, 401, 407, 409, 415, 417, 422, 424, 433, 435, 441, 444, 449, 452, 456, 458, 465.	33.90.39	18	R$ 352.793,15
TOTAL:			**R$ 1.230.444,96**

4.2.2**.** O custo estimado foi apurado mediante média de preços de pesquisa de mercado e de preços praticados pela Administração.

4.2.3**.** Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas que correrão quando da convocação para contratação, podendo ocorrer no período de validade da Ata de Registro de Preços, onde será estabelecido o Cronograma Físico Financeiro, de

acordo com a disponibilidade orçamentário-financeiro desta Pasta, sendo que o programa de trabalho e elementos de despesa constarão nos respectivos contratos e nota de empenho.

4.3. As peças que por ventura não estejam contempladas no presente termo de referência será objeto de apresentação de orçamento pela empresa contratada, ficando o executor de proceder na análise e realização de pesquisa para propor a prestação dos serviços com a reposição da peça ao ordenador de despesas ou sua alienação.

5. Serão aceitos serviços com especificações comprovadamente superiores às mínimas exigidas.

5.1. O serviço deverá ser executado mediante as seguintes condições:

5.1.1. Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos no sentido de corrigir todo e qualquer defeito apresentado nos aparelhos impressoras/copiadoras, impressoras multifuncionais, scanner, impressora de crachá, objeto deste Termo de Referência;

5.1.2. As manutenções corretivas serão realizadas pela Contratada de Segunda a Sexta-Feira, no horário compreendido entre as 8:00 às 18:00 horas, de acordo com os manuais e normas técnicas, efetuando-se os necessários reparos e substituições de peças, quando solicitado pela área competente da SSP;

5.1.3. O prazo máximo de atendimento dos chamados será de 08 (oito) horas úteis, caso haja prorrogação do prazo deverá ser comunicado por escrito ao Setor Responsável;

5.1.4. A SSP reserva-se do direito de efetuar vistoria nos serviços realizados, aplicando as penalidades previstas no Contrato, caso seja constatada a prática de procedimentos marginais, técnica inadequada ou serviços não recomendados pelo fabricante;

5.1.5. A cada atendimento fora do prazo estabelecido, fica a CONTRATADA obrigada a comunicar formalmente com as devidas justificativas, independente das multas e sanções previstas em Contrato;

5.1.6. A substituição das peças necessárias à execução do serviço, deverá ser atendida no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, caso haja prorrogação do prazo deverá ser comunicado por escrito aos Executores do Contrato. Quando necessária, a retirada de algum equipamento para conserto na oficina da CONTRATADA, e o mesmo não retornar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá colocar em substituição, outro equipamento no local (equipamento de propriedade da empresa) até o retorno do aparelho retirado para reparo;

5.1.7. As manutenções deverão ser realizada mediante avaliação de viabilidade da manutenção do bem patrimonial, caso o bem seja considerado antieconômico sua manutenção, o bem será alienado, mediante aquiescência do ordenador de despesa;

5.1.8. O atendimento técnico para os serviços de manutenção corretiva dar-se-á nos locais onde estão instalados os equipamentos, caso a manutenção corretiva implique na retirada do equipamento ou peças para o Laboratório ou oficina da Contratada, o seu representante deverá assinar Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e na elaboração do Relatório Técnico, onde o transporte e logística envolvendo a retirada do equipamento ocorrerá a expensas da Contratada;

5.1.9. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo à fiscalização da Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do executor do contrato;

5.1.10. Os funcionários da Contratada deverão, antes de qualquer atendimento, no local da manutenção, passar por vistoria pessoal, em seus veículos, objetos de transporte, no momento da entrada e da saída dos locais de instalação dos equipamentos, e deverão atender as recomendações de segurança feitas pelos servidores que o acompanharem na visita;

5.1.11. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços, se for o caso, deverá ser verificado juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta de peças não relacionada neste Termo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso;

5.1.12. Os funcionários da Contratada devem se apresentar ao responsável pelos equipamentos onde estão instalados nas unidades da SSP Contratante beneficiada pelo contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

5.1.13. Os funcionários da Contratada deverão colaborar com os servidores do local da prestação do serviço que forem os acompanhar, fornecendo as informações sobre serviços executados e/ou aparelhagem revisada bem como deverão portar uniforme e/ou crachá da empresa responsável pela manutenção;

5.1.14. Envelopar ou ensacar todo e qualquer componente, peça e acessório que tenha sido substituto nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenção, para posterior averiguação pelo executor do contrato da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal contendo os seguintes dados: Número do Contrato e nome da Contratada, Chapa patrimonial, marca e modelo do equipamento vistoriado, Código do fabricante, especificação e quantidade de peças substituídas e Unidade à qual pertence o equipamento vistoriado;

5.1.15. Manter equipes de técnicos devidamente qualificado para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

5.1.16. Empregar sempre peças novas e originais, necessárias à correção dos equipamentos conforme especificações constante na planilha comparativa de preços de peças de reposição de equipamentos;

5.1.17. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

5.1.18. A Contratante poderá a qualquer tempo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato, bem como notas fiscais de seu fornecedor para averiguar se os preços praticados das peças, bem como dispor de peças de reposição em quantidade suficiente para execução dos serviços ora contratados;

5.1.19. A Contratada será responsável perante a contratante pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços. A Contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

5.1.20. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, seguro, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;

5.1.21. Fornecer ao Executor do Contrato e à Secretaria de Estado de Segurança Pública, relatórios circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar nesse relatório, inclusive, nomes e códigos das peças substituídas e suas referências, motivos de quebras apurados, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos;

5.1.22. Dar garantia de qualidade para a mão de obra e contra defeito de fabricação para as peças, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, mesmo após o término do contrato.

5.2. Dos locais de prestação do serviço

5.2.1. Edifício Sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/DF - SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 – DF;

5.2.2. Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE – SIA Trecho 03 Lote 1370/1380;

5.2.3. Centro de Internamento e Reeducação – CIR - Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670;

5.2.4. Centro de Detenção Provisória – CDP - Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670;

5.2.5. Penitenciária I do Distrito Federal – PDF I - Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670;

5.2.6. Penitenciária II do Distrito Federal – PDF II - Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670;

5.2.7. Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PFDF - Granja Luis Fernando, Área Esp. n. 02, Setor Leste do Gama, Gama – DF, CEP 72.460-000;

5.2.8. Centro de Progressão Penitenciária – CPP - SIA, Trecho 04, Lotes 1600/1680, Brasília – DF, CEP 71.200-040;

5.2.9. Anexo I da Secretaria de Segurança Pública do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. As empresas licitantes deverão apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.1.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já prestou serviços de pelo menos 10% (dez por cento) de impressoras/copiadoras constantes do quantitativo de cada grupo deste Termo de Referência, que a licitante desejar participar, de acordo com o TCU, Acórdãos de Plenário nº 1.284/2003, nº 2.068/2004, nº 2.088/2004, nº 2.656/2007, nº 2.056/2008 e nº 11.213/2013;

6.1.1.1. Será permitido a soma de atestado(s), visando comprovar o quantitativo de 10% (dez por cento) estabelecido acima;

6.2. O atestado deverá ser em língua portuguesa do Brasil, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto e quantidades.

6.3 Termo de vistoria:

6.3.1. Com o objetivo de conhecer as instalações os equipamentos e suas condições específicas, as empresas poderão realizar visita técnica nas unidades em prestarão os serviços nesta SSP/DF;

6.3.2. Nesta visita deverão ser levantados todos os dados necessários para a preparação da proposta e orçamento, sendo que o atestado deverá ser assinado pela SSP/DF ;

6.3.3 As vistorias deverão ser previamente agendadas por telefone (061) 3441-8792, nos horários de 08:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00, até o terceiro dia útil da data de abertura do pregão eletrônico;

6.3.4 As empresas que optarem por não realizarem a visita, deverão declarar que não teve interesse;

7. DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses a partir da sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia;

7.2. A SSP/DF convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto n° 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Edital;

7.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital 32.598/2010;

8.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado pela SSPDF, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

8.3. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Termo de Referência, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio do executor do contrato especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

8.3.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

8.3.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

8.3.3. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

9. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O serviço deverá ser entregue conforme disposto neste item.

9.2. Será recebido o serviço:

9.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

9.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 5(cinco) ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993;

9.2.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

9.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.2.5. Se a contratada deixar de entregar os serviços dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto n° 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e neste Termo de Referência.

9.3. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

10. DA GARANTIA/VALIDADE

10.1. Todos os materiais deverão possuir validade/garantia do fabricante;

10.2. Os materiais deverão estar acompanhados das respectivas **notas fiscais, manuais de instruções** em língua portuguesa;

10.3. A garantia/validade das aquisições deverão atender as normas previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

10.4. As peças substituídas e os serviços de mão-de-obra deverão ter a **garantia mínima de 90 (noventa) dias**.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei n° 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON);

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material;

11.3. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta;

11.4. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.5. Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante;

11.6. Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990;

11.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais;

11.8. Comercializar materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

11.9. Comprovar a qualificação técnica através de certificado ou qualquer outro documento expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a qualidade técnica, de no mínimo de 01 (um) técnico especializado, com curso ou estágio promovido pelo fabricante dos equipamentos, relacionados no Termo de Referência.

11.10. Apresentar declaração datada e assinada pelo responsável, de que é especializada na prestação de serviços e assistência técnica e de manutenção em impressoras e aparelhos multifuncionais para os referido(s) grupo(s) cotados no Termo de Referência;

11.11. Apresentar declaração datada e assinada pelo responsável, de que não sofre restrições dos fabricantes dos equipamentos para a obtenção das peças e ferramentas, necessárias à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

11.12. Apresentar certidão do Conselho Regional em que o empregado deva estar vinculado, da empresa e do responsável técnico, com comprovação do vínculo com a empresa.

12. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

12.1.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;

12.1.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

12.2. Conforme art. 7º, incs. I a VIII, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte:

12.2.1. Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

12.2.2. Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

12.2.3. Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

12.2.4. Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

12.2.5. Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

12.2.6. Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

12.2.7. Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

12.2.8. Possuam certificação de procedência de produtos.

12.3. A comprovação dos requisitos citados acima poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que comprove que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1**.** Prestar todas as informações a contratada para cumprimento do contrato;

13.1.2. Designar executor, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 - Normas de Execução Orçamentária e Financeira do GDF;

13.1.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

13.1.4**.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elemento e informações que se fizerem necessários à execução e fornecimento dos materiais;

13.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas nos materiais;

13.1.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado;

13.1.7. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado para este fim, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como da proposta, para fins de recebimento definitivo;

13.1.8. Rejeitar, no todo o material que estiver em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, solicitando sua substituição no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

14. DO PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Há previsão orçamentária para realização da despesa para o objeto do presente termo de referência, os quais correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SSP do Distrito Federal;

14.2. A Coordenação de Orçamento, Finanças e Fundos da Subsecretaria de Administração Geral indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes;

14.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

14.3.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007);

14.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

14.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.3.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

14.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo executor do contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

14.4.1. Nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;

14.4.2. O documento de cobrança rejeitado por irregularidade, erro ou inconsistência acarretará a sua devolução à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após sua apresentação;

14.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016).

14.5.1. O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da CONTRATADA, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

14.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

14.7.1. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

14.7.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8°, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3° do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.

14.8. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;

14.8.1. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica: I) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; II) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e III) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

15. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

15.1. Os itens a serem adquiridos enquadram-se na categoria de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Distrital nº 23.460/2002 e do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo DF por meio do art. 7º do Decreto Distrital 25.966/05, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem contratados por meio de Pregão Eletrônico.

16. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. Será adotado o critério de menor preço para julgamento e classificação das propostas, observados a compatibilidade entre o preço ofertado com os praticados no mercado, bem como possuir as especificações e os quantitativos do objeto deste Termo, tendo como parâmetro o preço estimado pela SSP.

16.1.1. No preço ofertado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da contratada, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente.

17. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

17.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada;

17.2. A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, prorrogado por igual período, a contar da data de sua assinatura.

1.7.3. Durante a vigência do contrato, os bens patrimoniais que forem recebidos por doação ou expirados a sua garantia, poderão sofrer manutenções.

18. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

18.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, págs. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831, de 19/09/2014 e 36.974/2015 de 11/12/2015.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Eventuais esclarecimentos a respeito da especificação dos materiais poderão ser solicitados à Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações da Subsecretaria de Administração Geral – COPLAN/SUAG/SSP, situada no SAM, Conjunto “A” Bloco "A", 2º andar - Edifício Sede da SSP/ DF-CEP 70.620-000 – Telefone: (61) 3441-8792, e-mail: dimap@ssp.df.gov.br ou gcomsspdf@gmail.com.

21. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

À Vossa apreciação com a informação que o presente Termo foi elaborado e ajustado de acordo com a legislação vigente.

Brasília/DF, 01 de julho 2019.

LOURIVAL MOREIRA SANTOS JUNIOR

Chefe do Núcleo de Análise de Aquisições

De acordo.

LINDOMAR DOS REIS PEREIRA

Gerente da Gerência de Análise de Projetos

A N E X O II

(AO EDITAL)

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: _____/20__

PROCESSO SEI-GDF nº: 00050-00015619/2018-70

PREGÃO n°: 45/2018

VALIDADE: 12 (doze) meses, *incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993,* contados a partir da publicação no DODF. (Item 12.7 da Nota 124/2018-AJL/GAB/SSP).

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Subsecretaria de Administração Geral da SSPDF, localizada no Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSPDF. CEP 70.620-010, Brasília – DF, o Subsecretário de Administração Geral (Ordenador de Despesas da SSPDF), nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com a Lei Distrital nº 938/1995 e Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº _____, publicado no DODF nº _____, de ___de _____ de _____, página nº _____ e a respectiva homologação, conforme Documento SEI-GDF nº _____ do Processo SEI-GDF nº_____, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas estabelecidas no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital de Pregão Eletrônico nº 45/2018, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos grupos, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos serviços especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 45/2018, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentada pela licitante, conforme consta nos autos do Processo SEI-GDF nº00050-00015619/2018-70.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a SSPDF a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

1.3. Esta ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, *incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993,* contados a partir da publicação no DODF. (Item 12.7 da Nota 124/2018-AJL/GAB/SSP e art. 12 do Decreto Distrital 39.103/2018).

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações (COPLAN/SUAG/SSPDF).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O quantitativo de 100 % (cem por cento) desta Ata de Registro de Preços destina-se ao atendimento exclusivo da demanda da SSPDF e não haverá autorização para adesão de outros órgãos. (Art. 3º, § 1º, incs. I e II, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

4.1.1. Deixam de ser aplicados os dispostos nos Art. 3º, § 3º; Art. 4º e Art. 22, do Decreto Distrital nº 39.103/2018; que se referem a possibilidade de participação de outros órgãos e entidades do Distrito Federal, ao procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) e a

possibilidade de utilização deste Registro de Preços por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, por não haver estrutura suficiente na SSPDF para realizar a gestão de Atas de Registro de Preços permitindo a participação ou a adesão de outros órgãos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO

5.1. Os preços ofertados, especificações, serviços, empresas e representantes legais, encontram-se enunciados na presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados conforme o item 5.3 do Termo de Referência, transcrito abaixo, em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de retirada do equipamento.

“5.3. Dos locais de prestação do serviço

5.3.1. Edifício Sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública– SSP/DF - SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 – DF;

5.3.2. Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE – SIA Trecho 03 Lote 1370/1380;

5.3.3. Centro de Internamento e Reeducação – CIR - Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670;

5.3.4. Centro de Detenção Provisória – CDP - Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670;

5.3.5. Penitenciária I do Distrito Federal – PDF I - Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670;

5.3.6. Penitenciária II do Distrito Federal – PDF II - Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670;

5.3.7. Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PFDF - Granja Luis Fernando, Área Esp. n. 02, Setor Leste do Gama, Gama – DF, CEP 72.460-000;

5.3.8. Centro de Progressão Penitenciária – CPP - SIA, Trecho 04, Lotes 1600/1680, Brasília – DF, CEP 71.200-040;

5.3.9. Anexo I da Secretaria de Segurança Pública do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF.”

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à SSPDF, os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. (Portaria Conjunta RFB /PGFN Nº 1751, de 02 de outubro de 2014);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

– a multa será descontada da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, excetuando-se: (I) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; II) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e III) os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO

8.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela SSPDF por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

8.1.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

8.1.2. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.2. Por ocasião da celebração do contrato, a critério da SSPDF, será exigido da(s) licitante(s) a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

8.2.1. A garantia será de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, § 2º), sendo a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei n° 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

8.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil;

8.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora desta Ata:

– somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

– poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

– ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

– será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.

8.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

8.3. Aplica-se aos contratos de execução de serviços decorrentes deste registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

8.4. A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Cada contratação de serviço deverá ser efetuada mediante autorização da SUAG/SSPDF.

9.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência deste Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 45/2018, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

9.3. Fica estabelecido a obrigatoriedade do detentor do(s) preço(s) registrado(s) suportar nas mesmas condições constantes nesta Ata, acréscimos contratuais que se fizerem no fornecimento de serviço em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do(s) contrato(s) oriundos desta Ata de Registro de Preços, nos termos do §1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

9.4. Será de responsabilidade da(s) empresa(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 45/2018 e com as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 45/2018, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, **e suas alterações posteriores** (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015)**,** que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

10.1.1 Na aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 45/2018-SSPDF, nesta Ata ou nos contratos dela decorrentes, serão obedecidas as regras constantes dos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.2. A contratada estará sujeita ainda às penalidades estabelecidas no item 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS (Capítulo VIII do Decreto Distrital 39.103/2018)

11.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à SSPDF promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.1.1. A SSPDF realizará pesquisa periódica de mercado para comprovação da vantajosidade do preço registrado, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela SSPDF. (Inc. XI, art. 9º, Decreto Distrital 39.103/2018).

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a SSPDF convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela SSPDF consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada, e demais normas pertinentes.

12.1.1. A SUAG/SSPDF deverá criar comissão para recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

12.2. A SSPDF reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos serviços e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado.

12.3. Não serão aceitos materiais recondicionados ou remanufaturados sob qualquer forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

13.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

13.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

13.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.4 desta Ata será formalizado por despacho da SSPDF, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

13.2.1 Por razão de interesse público; ou

13.2.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelas diversas unidades requisitantes e autorizadas, caso a caso, pela SUAG/SSPDF, a qual emitirá a respectiva Nota de Empenho e Contrato, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 45/2018 e seus anexos e a(s) proposta(s) de preços.

16.2. O(s) caso(s) omisso(s) será(ao) resolvido(s) pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883/1994 e pela Lei Federal nº 9.648/1998, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente Ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2019.

Subsecretário de Administração Geral da SSPDF

Testemunhas:

PROCESSO SEI-GDF Nº00050-00015619/2018-70 **PREGÃO Nº45/2018 Ata de Registro de Preços nº**

1º LUGAR				
EMPRESA				

CNPJ	INSCR. ESTADUAL	BANCO	AGÊNCIA	CONTA-
TELEFONE (FAX)	ENDEREÇO			
SOCIO DIRETOR		R.G.	CPF	
PROCURADOR		R.G.	CPF	

ITEM	QUANT. ESTIMADA	CODIGO	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.

Representante Legal da Empresa

Subsecretário de Administração Geral da SSPDF

A N E X O III

AO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

(SERVIÇO PREVENDO PRORROGAÇÃO)

Contrato de Prestação de Serviços n.º ___/___ - ___, nos termos do Padrão n.º 04/2002.

Processo SEI-GDF nº 00050-00015619/2018-70

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da _____, representada por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 45/2018, Documento SEI-GDF nº _____, da Proposta de Preços, Documento SEI-GDF nº _____, e da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº45/2018, Documento SEI-GDF nº _____, e a Proposta de Preços, Documento SEI-GDF nº _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

Este Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total deste contrato é de _____(_____), devendo a importância de _____(_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº ____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice adotado em lei que vier a substituí-lo, apurado durante o período. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica. (art. 2º do Decreto Distrital nº 36.246 de 02/01/2015).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária:

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fonte de Recursos:

6.2 - O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ___ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. (Portaria Conjunta RFB /PGFN Nº 1751, de 02 de outubro de 2014);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

IV – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

Este contrato terá vigência de 30 meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Da garantia

9.1. A garantia para a execução deste Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

9.2. A garantia do serviço está especificada no item 10 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

10.2. Constituem obrigações da contratante o disposto no item 13 do Termo de Referência que segue como Anexo I do edital.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução deste Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste certame, sob pena de rescisão deste contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei n° 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6. Oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, condição aplicável somente para contratação com prazo de vigência superior a 12 meses e para as empresas que tiverem mais de 20 funcionários contratados, em virtude de licitação realizada para execução de serviços e obras públicas no âmbito do Distrito Federal. (Lei Distrital nº 5.847/2017).

11.8. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

11.8.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

11.8.2. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

11.8.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

11.8.2.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

11.8.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

11.8.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

11.8.2.5. A logística reversa.

11.8.3. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

11.8.3.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;

11.8.3.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

11.8.4. Conforme art. 8º, incs. I a V, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, especialmente:

11.8.4.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

11.8.4.2. Adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

11.8.4.2.1. Reduzam o consumo de água e energia;

11.8.4.2.2. Eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados;

11.8.4.2.3. Reduzam ou eliminem a emissão de ruídos;

11.8.5. Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

11.8.6. Realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;

11.8.7. Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

11.9. DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE PREVISTO NA LEI DISTRITAL N° 6.112/2018:

11.9.1. Considerando que o prazo de vigência do contrato é superior a 180 (cento e oitenta) dias e os valores envolvidos são superiores a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil) Reais, conforme estabelecido no art. 1º da Lei Distrital nº 6.112/2018, a CONTRATADA, sob suas expensas, terá que implantar o Programa de Integridade a partir de 1º de junho de 2019, não cabendo a CONTRATANTE o ressarcimento destas despesas (Lei Distrital nº 6.112/2018 c/c Lei Distrital nº 6.176/2018).

11.9.2. A empresa que possua o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência nos termos do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112/2018.

11.9.3. O Programa de Integridade a ser implantado pela contratada consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal, devendo o Programa de Integridade ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da contratada, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando a garantir a sua efetividade.

11.9.4. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a contratada deverá apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, nos moldes daqueles regulados pela Lei Federal nº 12.846/2013, pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, e pelo Decreto Distrital nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

11.9.5. O Programa de Integridade que for implementado de forma meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 não será considerado para fins de cumprimento da Lei Distrital n° 6.112/2018.

11.9.6. Pelo descumprimento das exigências previstas na Lei Distrital n° 6.112/2018, a Administração Pública do Distrito Federal aplicará à empresa contratada multa diária de 0,1% do valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

11.9.7. Somente o cumprimento da exigência estabelecida na lei, mediante atestado do executor do contrato acerca da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da referida multa. Em não sendo efetivamente cumprida a exigência, o valor da multa poderá ser inscrito em dívida ativa, com rescisão do respectivo contrato por justa causa, ocasião em que a contratada, além de sofrer a incidência da cláusula penal, ficará impossibilitada de celebrar novas contratações com o poder público do Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

11.9.8. Cabe ao executor do contrato, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, as seguintes atribuições: fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da lei; informar ao ordenador de despesas sobre o não cumprimento da exigência na forma do art. 5º desta Lei Distrital n° 6.112/2018; informar ao ordenador de despesas sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no art. 5º da Lei Distrital n° 6.112/2018.

11.9.9. As ações e as deliberações do executor do contrato não implicará interferência na gestão das empresas nem ingerência nas suas competências, se aterão apenas à responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto na Lei Distrital n° 6.112/2018, o que se dá mediante prova documental emitida pela contratada, comprovando a implantação do Programa de Integridade na forma do art. 7º da Lei Distrital n° 6.112/2018.

11.9.10. Para se atestar a efetividade do programa de integridade poderão ser adotas ainda os seguintes meios: auditorias externas, a obtenção do Selo Pró-Ética por parte da contratada, concedido pelo Instituto Ethos, em parceria com a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Transparência, ou a obtenção por parte da contratada da certificação ISO 37001, específica para sistemas de gestão antissuborno.

11.10. A contratada deverá comprovar possuir, em seus quadros de empregados, ao menos 3% (três por cento) de apenados em condições de exercer trabalho externo ou egressos do Sistema Penitenciário. (Lei Distrital nº 4.652/2011, art. 2º, e Parecer nº 85/2018 - PGDF/GAB/PRCON).

11.11. Constituem obrigações da contratada o disposto no item 11 do Termo de Referência que segue como Anexo I do edital.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de serviços.

13.1. Das Espécies

13.1.1. As contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015):

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar este contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF), por atraso injustificado na entrega ou execução deste contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de execução do serviço, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar este contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, exceto prazo de execução do serviço.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada deste contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na SSPDF, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da SSPDF em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente a licitante e/ou contratada de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência do Pregão nº 45/2018-SSPDF, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via Anexo do sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar este contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução deste contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na licitação, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

13.4.2. O Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar este contrato.

13.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados do Pregão nº 45/2018-SSPDF.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

13.6. Das Demais Penalidades

13.6.1. Caso comprovado que a contratada apresentou documentos adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticou atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE LICITAÇÕES, estará sujeita às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2. As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas à contratada se, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos desta licitação; e

III- restar demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. Do Direito de Defesa

13.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Subsecretário de Administração Geral da SSPDF providenciará a sua imediata divulgação no sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema comprasnet, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. Do Assentamento em Registros

13.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), previstas no edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10. Disposições Complementares

13.10.1. As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo de penalidades serão aplicadas pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF).

13.10.2 - Os prazos referidos neste capítulo de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na SSPDF.

13.10.3. É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato (Art. 1º da Lei Dist. 5.061/2013).

13.10.3.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato constitui motivo para a rescisão deste contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Art. 2º da Lei nº 5.061/2013).

13.10.4. É proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação para a execução do objeto deste contrato, constituindo motivo para rescisão deste contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Art. 1º e 2º da Lei nº 5.448/2015).

13.10.5. É vedado à contratada, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que exerça cargo em comissão ou função de confiança.", com fulcro no que determina o art. 8º, inciso III, do Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

13.10.6. A contratada estará sujeita ainda às penalidades estabelecidas no item 18 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável

Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato. (Pareceres nº 41/2014 e 448/2014 – PROCAD/PGDF).

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico nº 45/2018-SSPDF, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da SSPDF, designará um Executor para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Este contrato e seus aditamentos serão lavrados na SSPDF, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Art. 1º do Dec. Dist. 34.031/2012).

Brasília-DF, _____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:_____	Pela Contratada: _____

Testemunhas:

01. _____	02. _____

A N E X O IV

- MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PODE SER SUBSTITUÍDA PELA DECLARAÇÃO PREENCHIDA NO SISTEMA COMPRASNET

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: PREGÃO N.º 45/2018–SSPDF

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....

(data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A N E X O V

- MODELO: DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada no endereço _____, telefone nº_____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº_____, DECLARA, para fins do disposto no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela Administração Pública, provenientes do objeto do Pregão nº 45/2018 – SSPDF; que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos e que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

_____

Local e Data

_____

[Nome do Representante Legal da Empresa] Cargo

OBSERVAÇÃO: A comprovação dos critérios de que trata esta declaração, quando couber, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido ou o serviço prestado cumpre com as exigências deste Edital.

A N E X O VI

AO EDITAL

– DECRETO Nº 26.851/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

DODF DE 31.05.2006

	Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital n° 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital n° 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

[1] [2]Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1° do art. 2° da Lei Distrital n° 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

[3]Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

[4]a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

[5]b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

[6]IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

[7]Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

[8]Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

[9]II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

[10] [11]Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

[12]I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

[13]II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

[14] [15]V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

[16]§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

[17]II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

[18] [19]§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

[20]Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

[21]I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

[22]II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

[23]III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

[24]IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

[25]V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

[26] [27]Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

[28]I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

[29]II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

[30]c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 1° São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

[31]II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

[32]§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3° O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

[33]Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

[34] [35]§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

[36]§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7° As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

[37]III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Inciso revogado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

[38]Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

[39]Art. 8° As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

[40]Art. 9° É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1° O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

[41]§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

[42] [43]§ 3° Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2) (Parágrafo revogado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

[44]§ 4° Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:(Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

[45]§ 5° Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

[46] [47]§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

[48]Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

[49]Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

[50]Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

[51] [52]Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

[53] [54]Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nºs 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o original publicado no DODF de 31/05/2006, p. 5.

[1]**Texto original:** Art. 1° A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não comprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

[2]**Texto anterior:** Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

[3]**Texto original:** Art. 2° As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

[4]**Texto original:** a) para a licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

[5]**Texto original:** b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

[6]**Texto original**: IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7**Texto original:** Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8**Texto original:** Art. 3° A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

9**Texto original:** II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10**Texto original:** Art. 4° A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11**Texto anterior:** Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

12**Texto original:** I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:

13**Texto original:** II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

14**Texto original:** V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15**Texto original:** V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

16**Texto original:** § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

17**Texto original:** II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

18**Texto original:** § 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

19**Texto anterior:** § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

20Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

21Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

22Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

23Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

24Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

25Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

26**Texto original:** Art. 5° A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

27**Texto anterior:** Art. 5° A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

28**Texto original:** I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

29**Texto original:** II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

30**Texto original:** c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

31**Texto original:** II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

32**Texto original:** § 2° A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

33**Texto original:** Art. 6° A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

34**Texto original:** § 1° A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

35**Texto anterior:** § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

36**Texto original:** § 2° A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

37Revogação dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

38Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.

39**Texto anterior:** Art. 8° As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

40**Texto original:** Art. 9° É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

41**Texto original:** § 2° Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

42Acréscimo dado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

43Revogação dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.

44Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

45Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

46Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

47**Texto original:** § 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

48**Texto original:** Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

49Acréscimo dado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

50Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.

51Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

52Renumeração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1

53Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

54Renumeração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.

DECRETO Nº 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006

DODF DE 13.07.2006

	Introduz alterações no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que "Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências" (1ª alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.”;

III – o caput, o inciso V e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.”;

IV – o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5° A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

.....

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

.....

IV - .....

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º .....

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

.....”;

V – o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

.....”

VI – fica revogado o inciso III do art. 7º;

VII – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 9º .....

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-seá o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3° Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

.....”;

VIII – os atuais arts. 13 e 14 ficam renumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:

“Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

DODF DE 15.08.2006

	Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.”

II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação “Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

.....

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

.....”

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar

do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

.....

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

....."

V – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

....."

VI – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

VII – fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

".....

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto."

VIII – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

....."

IX – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

.....

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

X – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica."

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

"Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade."

II – ficam renumerados os artigos 14 e 15, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 14 de agosto de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

DODF de 22/09/2014

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;"

"II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;"

"V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

DODF de 4/12/2015

	Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

128 da República e 56 de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG